

Manual para Acesso aos Dados do Cadastro Único

Este Manual tem como objetivo indicar os critérios e procedimentos necessários para o acesso e a cessão dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único) para a formulação e gestão de políticas públicas e realização de estudos e pesquisas, conforme determina o Decreto nº 6.135/2007 e a Portaria MDS nº 10/2012.

Considerando o dever de resguardar a finalidade do uso e o respeito à dignidade e privacidade do cidadão, essa legislação prevê que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/MDS) analise a solicitação de cessão dos dados do Cadastro Único quanto aos requisitos da finalidade, da motivação, da legitimidade e da razoabilidade, entre outros.

A partir de sua leitura, espera-se promover o entendimento das características dos dados do Cadastro Único, divulgar os instrumentos disponíveis para consulta dos dados na internet, explicar os mecanismos para a formalização do processo de cessão dos dados e atender, de forma adequada, às demandas apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Público que executam programas sociais usuários obrigatórios ou não obrigatórios do Cadastro Único como instrumento de seleção ou acompanhamento e pelos setores da sociedade que o utilizam para elaboração de estudos e pesquisas.

Os órgãos gestores do Cadastro Único no âmbito dos Municípios, Estados e do Distrito Federal têm acesso integral e irrestrito às informações da base de dados e podem utilizar este Manual como referência para as solicitações de acesso e cessão das bases de dados de suas respectivas esferas administrativas.

Sumário

Seção 1 - Conceitos do Cadastro Unico. Formalização da solicitação. Sigilo dos dados	5
1.1 Formulários, Manuais e Guias de Cadastramento	5
1.2 Conceitos sobre a inclusão e atualização de famílias	5
1.3 Dados identificados, dados com as características, dados administrativos e dados nã identificados	
1.4 Conceitos sobre a formalização da cessão dos dados identificados	9
Seção 2 – Acesso aos dados não identificados do Cadastro Único	10
2.1 Relatório de Informações Sociais	10
2.2 Matriz de Informações Sociais	10
2.3 TABCAD	11
2.4 Portal SAGI/MDS	11
2.5 Outras formas de acesso aos dados não identificados	11
Seção 3 - Cessão dos dados identificados para formulação e gestão de políticas públicas	11
3.1 Programas Usuários que tenham o Cadastro Único como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários	
3.2 Programas sociais que não tenham o Cadastro Único como instrumento obrigatório seleção ou acompanhamento de beneficiários	
Seção 4 - Cessão dos dados identificados para realização de estudos e pesquisas	15
4.1 Universidades, instituições de ensino e de pesquisa	15
4.2 Pesquisadores	16
Seção 5 - Cessão dos dados identificados para Organismos internacionais, organizações o	
sociedade civil, empresas privadas e outros casos	
5.1 Organismos internacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas	
5.2 Outros casos	
Seção 6 - Quadros-Resumo	
Seção 7 - Canal de atendimento aos solicitantes	
Federal	
Seção 9 - Cessão dos dados identificados para o Poder Judiciário, Ministério Público e Autoridade Policial	20
Anexo I - Termo de Responsabilidade – Administração Pública	21
Anexo II - Termo de Responsabilidade – Universidades e Institutos de Pesquisa e Ensino	23
Anexo III - Termo de Responsabilidade – Pesquisadores	25
Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo	
Anexo V - Termo de Recebimento	
Anexo VI - Modelo de Acordo de Cooperação Técnica	28

Anexo VII - Dicionário de Variáveis	34
Anexo VIII – Formulários de cadastramento marcado com as variáveis e o roteiro para preenchimento	47
Anexo IX - Decreto nº 6135/2007	
Anexo X - Portaria nº 10/2012	64

Introdução

Os procedimentos relativos à cessão dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) para gestão de políticas públicas e realização de estudos e pesquisas devem observar os dispositivos contidos nas seguintes normas:

- ➤ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previstas nos artigos 5º, 37 e 216 da Constituição Federal de 1988;
- ➤ Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei supracitada.
- ➤ Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único e dá outras providências;
- Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, que disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único ();

As Seções 1 e 2 tratam de conceitos orientadores sobre o Cadastro Único, do acesso aos dados disponíveis em instrumentos de consulta na internet e das disposições sobre o sigilo dos dados.

A partir da terceira cessão, focaliza-se nos requisitos e procedimentos inerentes à formalização da cessão dos dados identificados. Para esta formalização, é importante observar a formatação, o padrão e a forma de envio da documentação, conforme determina a Portaria MDS nº 10/2012. Os modelos desses documentos estão disponíveis nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Manual.

Recomenda-se a leitura prévia do Dicionário de Variáveis (<u>Anexo VII</u>), dos Formulários de cadastramento marcados com as variáveis e o roteiro de preenchimento (<u>Anexo VIII</u>), e da legislação acima destacada: Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 (<u>Anexo IX</u>), e Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012 (<u>Anexo X</u>).

Ressaltamos que os procedimentos aqui sistematizados não se aplicam ao acesso aos dados do Cadastro Único pelos gestores desta política em âmbito federal, municipal, estadual e do Distrito Federal, que têm acesso integral ao Sistema do Cadastro Único e a extrações da base de dados para o desempenho de suas funções. No entanto, este Manual pode ser utilizado como referência para a solicitação de cessão dos dados identificados e não identificados em suas respectivas esferas administrativas.

Os pedidos de acesso aos próprios dados, interposto pela pessoa inserida no Cadastro Único, bem como o pedido de acesso aos dados da própria família, interposto pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF), devem ser imediatamente atendidos, pois, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Seção 1 - Conceitos do Cadastro Único. Formalização da solicitação. Sigilo dos dados.

1.1 Formulários, Manuais e Guias de Cadastramento

É importante conhecer as informações disponíveis na base de dados do Cadastro Único previamente à formalização da solicitação de cessão dos dados, conhecendo os formulários utilizados para a coleta das informações e a inclusão de famílias de baixa renda no Cadastro Único, bem como os materiais didáticos editados pela SENARC para capacitação de instrutores e entrevistadores do Cadastro Único.

Os formulários atuais foram implantados em dezembro de 2010, concomitantemente à entrada em operação da Versão 7 do Sistema de Cadastro Único (V7). Para conhecê-los, oriente-se por um dos caminhos abaixo:

- Página inicial > Bolsa Família > Cadastro Único > Sistema do Cadastro Único > Versão 7
 > Formulários Versão 7
- http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/sistemas/sistemadecadastrounico/arquivos/formularios-versao-7

Destacamos o Manual do Entrevistador do Cadastro Único, que explica, de forma detalhada, como se procede à coleta das informações que serão inseridas no Sistema do Cadastro Único.

Além de conhecer os dados coletados nos formulários, também é essencial ter acesso ao dicionário de variáveis da base de dados do Cadastro Único (Anexo VII).

Os manuais e guias de cadastramento estão disponíveis no sítio do MDS, nos caminhos abaixo:

- Página inicial > Bolsa Família > Capacitação > Capacitação Cadastro Único > Entrevistadores > Material didático
- http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/capacitacao/capacitacao-cadastrounico/material-didatico

1.2 Conceitos sobre a inclusão e atualização de famílias

- Família: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras de um mesmo domicílio.
- Responsável pela Unidade Familiar (RF): deve ser um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos. Recomenda-se que seja, preferencialmente, mulher. É a pessoa responsável por prestar as informações para o Cadastro Único.

Morador:

- ✓ Pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele resida na data da entrevista ou, embora ausente na data da entrevista, tem o domicílio como residência habitual;
- ✓ Pessoa que está internada ou abrigada em hospital, casa de saúde, asilo ou em outro estabelecimento similar por período menor ou igual há 12 meses.

➢ Renda: é toda e qualquer remuneração recebida pela pessoa, seja proveniente do mercado de trabalho ou de outras fontes. São considerados os rendimentos do trabalho, de aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, auxílio-doença, salário-maternidade, BPC, doações regularmente recebidas pelas pessoas da família, entre outros. No Cadastro Único, capta-se a renda bruta, ou seja, o valor total da remuneração recebida sem descontos de impostos, contribuição à previdência social ou outros. No entanto, os benefícios de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e outros programas de estados e municípios, não são considerados renda.

Tanto a renda familiar mensal como a renda familiar mensal per capita são obtidas a partir de cálculos automáticos realizados pelo Sistema de Cadastro Único, considerando a renda declarada pelo RF para cada um dos componentes da família.

- Renda per capita: o cálculo da renda per capita da família é realizada pelo Sistema de Cadastro Único, que busca considerar o fato de que grande parte das famílias de baixa renda não recebem rendimentos regularmente. Desse modo, o cálculo da renda familiar mensal per capita realizada pelo Sistema do Cadastro Único ocorre da seguinte forma:
 - ✓ Divide-se o valor da remuneração total recebida nos últimos 12 meses por 12, para obter a remuneração média do último ano;
 - ✓ Compara a remuneração média com a remuneração recebida no mês anterior ao da entrevista e escolhe o menor valor entre elas;
 - ✓ Soma o valor escolhido com as rendas registradas referentes à ajuda/doação, aposentadoria, aposentadoria rural, pensão, BPC/LOAS, Seguro Desemprego, pensão alimentícia e outras fontes (exceto Bolsa Família e outras transferências);
 - ✓ Realiza esta operação para todas as pessoas cadastradas e soma todos os resultados;
 - ✓ Divide o valor obtido pelo número de pessoas cadastradas na família (excluem-se do cálculo, pessoas com estado cadastral em *Sem Registro Civil, Em cadastramento* e *Excluído*).
- ➢ Documentos exigidos para o cadastramento: o Responsável pela Unidade Familiar deve apresentar, obrigatoriamente, o CPF ou o Título de Eleitor. Para os demais componentes da família, é suficiente a apresentação de um documento indicado no Bloco 5 − Documentos do Formulário principal de cadastramento. Para que a pessoa venha a ter o NIS atribuído e conclua o cadastro, é indispensável apresentar a documentação na forma indicada. Os Responsáveis Familiares de famílias indígenas e de famílias quilombolas podem concluir o cadastramento com a apresentação de qualquer documento de identificação (inclusive Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena − RANI, para os indígenas).
- Pessoa com deficiência: considera-se que a deficiência é a inabilidade da pessoa de realizar uma ou mais atividades do seu dia a dia, como comunicar-se, cuidar de si, trabalhar, ir à escola, em função da diminuição de alguma capacidade como enxergar, ouvir, movimentar-se, entre outras.
- Autodeclaração: as informações constantes na base do Cadastro Único são, em sua grande maioria, autodeclaradas pelo RF.

> Variáveis que não são declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar:

- ✓ Código Familiar, criado pelo Sistema do Cadastro Único;
- ✓ Demais variáveis atribuídas ou calculadas pelo Sistema de Cadastro Único como as relativas à data do cadastramento, ao valor da renda média da família e à quantidade de pessoas na família;
- ✓ Códigos e séries padronizadas carregadas no Sistema do Cadastro Único, tais como o Número de Identificação Social, Código do IBGE e Código da escola no INEP;
- ✓ Variáveis relativas à caracterização e identificação da entrevista e do preenchimento do Formulário de cadastramento, tais como data da entrevista, forma de coleta de dados e modalidade da operação;
- ✓ A identificação de criança envolvida com trabalho infantil, que é realizada pelo entrevistador, a partir de sua observação.
- Atualização Cadastral: considera-se atualizado o registro familiar prestado até o prazo máximo de dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização do registro anteriormente incluído. Ou seja, a informação de cada família cadastrada se refere à situação vivida por esta família na data da última atualização do seu registro cadastral ou da data de sua inclusão no Cadastro Único (caso o registro desta família nunca tenha sido atualizado após a inclusão). Por exemplo, se uma família tenha sido incluída no Cadastro Único em 01/05/2011, e feito atualização das informações prestadas no Cadastro Único em 01/02/2014, uma consulta sobre essa família realizada em abril de 2015 trará as informações de 01/02/2014.
- Programas Usuários: o Cadastro Único é utilizado por vários órgãos parceiros para a definição de públicos beneficiários de programas sociais.

1.3 Dados identificados, dados que caracterizam, dados administrativos e dados não identificados

Os dados contidos no Cadastro Único estão divididos entre os que identificam famílias e pessoas cadastradas, os que caracterizam as famílias, pessoas e domicílios, e aqueles considerados administrativos:

- ➤ Dados que identificam as pessoas e as famílias (Portaria MDS nº 10/2012, art. 5º)
 - ✓ Nome;
 - ✓ Documentos pessoais;
 - √ Número de Identificação Social;
 - ✓ Endereço;
 - ✓ Código Familiar;
 - ✓ Número de telefone fixo ou móvel.

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 6.135/2007, que regulamenta o Cadastro Único, os dados identificados das famílias do Cadastro Único são sigilosos e devem ser utilizados apenas para a formulação e gestão de políticas públicas e para a realização de estudos e pesquisas.

A Portaria MDS n° 10 de 2012, que regulamenta o artigo acima mencionado, dispõe que os dados identificados somente poderão ser fornecidos pela SENARC observados os procedimentos e diretrizes contidos em seus dispositivos, que serão explicados nas próximas seções.

Ainda no que tange ao sigilo das informações, convém mencionar entendimento da Consultoria Jurídica do MDS, segundo o qual os dados de identificação das famílias, bem como os demais dados fornecidos no momento do cadastramento, equivalem às informações pessoais disciplinadas pelo art. 31 da Lei nº 12.527 de 2011.

- Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- § 10 As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
- I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- II poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- § 20 Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- § 30 O consentimento referido no inciso II do § 10 não será exigido quando as informações forem necessárias:
- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III ao cumprimento de ordem judicial;
- IV à defesa de direitos humanos; ou
- V à proteção do interesse público e geral preponderante.
- § 40 A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.
- § 50 Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

Dessa forma, tanto os dados de identificação das famílias, como os demais dados fornecidos no momento do cadastramento, não poderão ser utilizados para fins diversos dos que constam na Portaria MDS n° 10/2012, sendo que a utilização indevida acarreta a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei.

Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados que represente violação à privacidade das famílias e pessoas que constam na base de dados do Cadastro Único, estando vedado o repasse de dados de identificação dos cidadãos e famílias cadastrados para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral, sem motivação fundamentada na legislação ou em decisão judicial.

Dados com as características das pessoas, famílias e domicílios

São os dados socioeconômicos, declarados pela família.

✓ Características do domicílio em que a família reside;

- ✓ Acesso a serviços públicos de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, entre outros;
- ✓ Características da família (composição familiar, composição domiciliar, renda per capita);
- ✓ Despesas mensais;
- ✓ Escolaridade;
- ✓ Rendimentos;
- ✓ Situação no mercado de trabalho;
- ✓ Pertencimento a grupos populacionais tradicionais e específicos;
- ✓ Caracterização de população em situação de rua;
- ✓ Ocorrência de trabalho infantil observada pelo entrevistador (não é uma informação declarada pela família);

Dados administrativos

São dados preenchidos pelos operadores e entrevistadores do Cadastro Único ou dados atribuídos pelo sistema quando da entrevista e/ou da atualização cadastral.

- ✓ Data da inclusão da família no Cadastro Único;
- ✓ Data de atualização dos dados da família;
- ✓ Forma de coleta de dados;
- ✓ Estado, situação e condição cadastral de pessoas e famílias;
- ✓ Nomes, documentos dos operadores e entrevistadores do Cadastro Único.

Dados não identificados

Aqueles que possam ser agregados em números absolutos, porcentagens e congêneres, bem como aqueles que quando correlacionados não identificam a pessoa/família.

1.4 Conceitos sobre a formalização da cessão dos dados identificados

Abaixo, parâmetros para atendimento da solicitação da cessão dos dados identificados pela SENARC. Estas informações delimitam a capacidade de atendimento pela SENARC, sendo necessário conhece-las.

- ➤ Informações sobre Programas Usuários: a identificação de beneficiários de programas Usuários ou outros programas sociais, bem como informações sobre a respectiva gestão de benefícios e serviços tais como valores de benefícios, datas de inclusão e alteração no registro do programa, período de ingresso devem ser solicitadas aos seus respectivos órgãos gestores. Como o Programa Bolsa Família (PBF) é gerido pela SENARC, é possível indicar a participação da pessoa e/ou da família no PBF, na base do Cadastro Único a ser disponibilizada, através da variável marc_pbf que consta no Dicionário de Variáveis (Anexo VII).
- Referência Temporal: serão disponibilizadas apenas as bases de dados do Cadastro Único produzidas após a finalização do desenvolvimento da Versão 7 do Sistema de Cadastro Único (V7), a partir de setembro de 2011.

> Leiaute da base de dados do Cadastro Único para disponibilização

✓ Programa Usuário, outros programas sociais, Acordo de Cooperação Técnica: preferencialmente, base de dados no leiaute do Dicionário de Variáveis (Anexo

- VII). De forma justificada, poderão solicitar leiaute específico a partir da seleção de outras variáveis do Dicionário de Variáveis da Versão 7 do Sistema do Cadastro Único:
- ✓ Pesquisadores e Instituições de Pesquisa: base de dados no leiaute do Dicionário de Variáveis (Anexo VII);
- ▶ Pedidos que não serão atendidos: o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012 dispõe que não devem ser atendidos os pedidos de acesso à informação que sejam genéricos, que não especifiquem quais os dados requeridos; que sejam desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações solicitados.
- Dados longitudinais: o tratamento de diversas bases de dados durante determinado período acarreta trabalho adicional como o acima citado, de modo que não podem ser atendidos.

2 - Acesso aos dados não identificados do Cadastro Único

Ao trabalhar com os dados do Cadastro Único é recomendável que o/a solicitante verifique se a informação desejada encontra-se disponível no sítio do MDS, através das ferramentas de consulta abaixo relacionadas. Dessa forma, caso a encontre, poderá obtê-la <u>sem a necessidade</u> de formalização de processo administrativo junto à SENARC.

Importante ressaltar que estas ferramentas trazem informações de <u>dados não identificados</u>, na forma de agregados, números absolutos, porcentagens e congêneres.

2.1 Relatório de Informações Sociais

Através do Relatório de Informações Sociais podem ser obtidos, por município, UF e Brasil, os seguintes dados:

- > Total de famílias cadastradas;
- > Total de famílias tradicionais e específicas cadastradas;
- > Total de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);
- > Acompanhamento de condicionalidades do PBF;
- Taxas que compõem o Índice de Gestão Descentralizada IGD; entre outros.

Para acessar ao Relatório de Informações Sociais:

- Página inicial (<u>www.mds.gov.br</u>) > Bolsa Família > Cadastro Único, opção "Relatório de Informações Sociais" do menu "Saiba mais", do lado direito da tela; ou
- Acesse o link http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/FerramentasSAGI/ e clique na opção "RI Bolsa Família e Cadastro Único".

2.2 Matriz de Informações Sociais

A Matriz de Informação Social possibilita consultar <u>dados históricos</u>, pois os mostra organizados mês a mês, desde 2004.

Para acessar a Matriz de Informação Social:

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mi2007/tabelas/mi_social.php

2.3 TABCAD (Tabulador de Informações do Cadastro Único)

O TABCAD possibilita o acesso aos dados do Sistema de Cadastro Único atualizados mensalmente. Portanto, o TABACAD contém dados históricos, suas informações sempre dizem respeito à última atualização da ferramenta.

Também não permite acesso aos dados identificados e demais informações dos microdados das famílias e pessoas cadastradas, pois que apresenta resultados agregados por unidade de análise, de acordo com a referência geográfica consultada (consulta por município ou por estado).

Para acessar ao TABCAD:

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/sobre_tabcad.php

O tutorial do TABCAD pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

http://www.mds.gov.br/ead/ava/mod/resource/view.php?id=2177

2.4 Portal SAGI/MDS

Outras ferramentas de acesso a dados não identificados podem ser encontradas no sítio do MDS, mais especificamente na página da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI/MDS.

- Página inicial (<u>www.mds.gov.br</u>) > Gestão da Informação > Opção "Gestão da Informação" do menu "Saiba mais", do lado direito da tela; ou
- http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/FerramentasSAGI/

2.5 Outras formas de acesso aos dados não identificados

- ✓ Envio de ofício à Senarc/MDS;
- ✓ Solicitação ao endereço eletrônico info.decau@mds.gov.br.

Conforme definido no art. 12 do Decreto nº 7.724/2012, o pedido deverá conter:

- ✓ O nome do requerente;
- ✓ A indicação de um documento de identificação válido;
- ✓ A especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- ✓ O endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Seção 3 - Cessão dos dados identificados para formulação e gestão de políticas públicas

Como mencionado anteriormente, os dados de identificação das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único devem ser utilizados apenas para:

- ✓ Formulação e gestão de políticas públicas;
- ✓ Realização de estudos e pesquisas.

Os procedimentos dispostos na Portaria MDS nº 10/2012 para acesso a esses dados variam de acordo com o objetivo de sua utilização e a natureza do solicitante, conforme explicado nas subseções em seguida.

3.1 – Programas Usuários que tenham o Cadastro Único como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários

O Cadastro Único deve ser obrigatoriamente utilizado como instrumento para seleção ou acompanhamento de beneficiários e para integração de programas sociais implementados pelo Governo Federal (exceto para os programas cuja gestão é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

Dessa forma, o acesso aos dados do Cadastro Único é facilitado para os <u>Órgãos e Entidades</u> da Administração Pública Federal, bem como <u>Concessionárias e Permissionárias de serviços</u> públicos, paraestatais e outras instituições, públicas ou privadas legalmente responsáveis pela implantação de programas sociais <u>que utilizam o Cadastro Único como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários</u>. Entende-se, nesses casos, que a cessão dos dados é obrigatória.

> Envio da solicitação

As instituições usuárias obrigatórias do Cadastro Único devem seguir procedimento previsto no art. 6º da Portaria nº 10/2012. Para que tenham acesso aos dados, é necessário apresentar solicitação formal (ofício ou carta) à SENARC/MDS, com as seguintes informações e documentos:

- ✓ Solicitação formal com a justificativa do pedido e a finalidade da utilização dos dados;
- ✓ Especificação dos programas ou projetos em que os dados serão utilizados;
- ✓ Identificação da informação solicitada, abrangência geográfica e referência temporal;
- ✓ Indicação de uma pessoa de referência, com telefone e e-mail de contato;
- ✓ Legislação de referência que prevê o uso obrigatório do Cadastro Único.
- ✓ Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da instituição (Anexo I);
- ✓ Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assinados pelos técnicos que terão acesso aos dados (Anexo IV).

Se as pessoas indicadas no Termo de Responsabilidade e no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo saírem da equipe da instituição solicitante ou forem substituídas, a SENARC deverá ser informada e receber os Termos dos substitutos que porventura vierem a integrar a equipe, para que os autos do processo de cessão dos dados mantenham-se sempre atualizados. O mesmo deverá acontecer nos casos em que a equipe for ampliada por pessoas que, no desempenho de suas atividades, necessitem utilizar os dados do Cadastro Único cedidos.

Análise da solicitação

Após o recebimento da documentação mencionada acima, a SENARC/MDS formalizará um processo administrativo e se manifestará a respeito da completude dos documentos apresentados e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135/ 2007 e na Portaria MDS nº 10/2012, mantendo contato com o solicitante sempre que necessário.

Após análise e aprovação do pedido pelo Gabinete da SENARC/MDS, o processo é encaminhado para a Coordenação Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro Único – CGAQC, do Departamento do Cadastro Único, responsável pelo tratamento da base de dados. O prazo para esse tratamento é de, no mínimo, 20 dias úteis, a partir da data em que o Decau tiver conhecimento da anuência do Gabinete da Senarc/MDS.

Conforme exposto anteriormente, preferencialmente o pedido será atendido com base de dados no leiaute do Dicionário de Variáveis (Anexo VII). De forma justificada, os solicitantes poderão especificar leiaute a partir da seleção de outras variáveis do Dicionário de Variáveis da Versão 7 do Sistema do Cadastro Único.

Recebimento dos dados do Cadastro Único

Assim que os dados forem recebidos, o solicitante deve encaminhar um Termo de Recebimento à SENARC/MDS (Anexo V). É importante destacar que o envio de complementação à extração inicial ou nova extração do Cadastro Único ao solicitante está condicionado à entrega do Termo de Recebimento relacionado ao envio anterior.

Disponibilização dos dados recebidos

Como previsto no art. 8º, os <u>órgãos e as entidades da Administração Pública Federal</u> que fazem a gestão dos Programas Usuários e dos programas sociais que não tenham o Cadastro Único como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários poderão disponibilizar o acesso aos dados identificados cedidos pela SENARC/MDS a instituições com as quais tenham <u>vínculo legal</u> e estejam responsáveis pela execução dos programas que estão sob sua gestão, mediante:

- ✓ Autorização formal da Senarc/MDS;
- ✓ Estabelecimento de instrumento que formalize o repasse dos dados identificados à instituição executora, responsabilizando-a pelo sigilo e pela confidencialidade destes;
- ✓ Implementação de política e mecanismos de segurança da informação que identifique e responsabilize cada indivíduo vinculado à instituição que tenha acesso aos dados identificados.

3.2 Programas sociais que não tenham o Cadastro Único como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários

Os <u>órgãos</u> e as entidades da Administração Pública Federal poderão solicitar a cessão dos dados identificados das famílias e pessoas cadastradas para sua utilização em <u>programas que não observam a obrigatoriedade do uso do Cadastro Único</u> para seleção ou acompanhamento de seus beneficiários.

> Envio da solicitação

Conforme art. 7º da Portaria MDS nº 10/2012, os procedimentos neste caso são iguais aos mencionados na subseção anterior, ou seja, é necessário apresentar solicitação formal (ofício ou carta) à SENARC/MDS, com as seguintes informações e documentos:

- ✓ Solicitação formal com a justificativa do pedido e a finalidade da utilização dos dados;
- ✓ Especificação dos programas ou projetos em que os dados serão utilizados;

- ✓ Identificação da informação solicitada, abrangência geográfica e referência temporal;
- ✓ Indicação de uma pessoa de referência, com telefone e e-mail de contato;
- √ Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da instituição (Anexo I);
- ✓ Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assinados pelos técnicos que terão acesso aos dados (Anexo IV).

Análise da solicitação

Após o recebimento da documentação mencionada acima, a SENARC/MDS formalizará um processo administrativo e se manifestará a respeito da completude dos documentos apresentados, do atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135/ 2007 e na Portaria MDS nº 10/2012, e da conveniência e oportunidade do ato, mantendo contato com o solicitante sempre que necessário.

Portanto, a cessão dos dados para programas sociais que não tenham o Cadastro Único como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários é ato discricionário da Senarc/MDS.

Após análise e aprovação da solicitação pelo Gabinete da SENARC/MDS, o processo é encaminhado para a Coordenação Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro Único – CGAQC, do Departamento do Cadastro Único, responsável pelo tratamento da base de dados. O prazo para esse tratamento é de, no mínimo, 20 dias úteis, a partir da data em que o Decau tiver conhecimento da anuência do Gabinete da Senarc/MDS.

Conforme exposto anteriormente, preferencialmente o pedido será atendido com base de dados no leiaute do Dicionário de Variáveis (Anexo VII). De forma justificada, os solicitantes poderão especificar leiaute a partir da seleção de outras variáveis do Dicionário de Variáveis da Versão 7 do Sistema do Cadastro Único.

Recebimento dos dados do Cadastro Único

Assim que os dados forem recebidos, o solicitante deve encaminhar um Termo de Recebimento à SENARC/MDS (Anexo V). É importante destacar que o envio de complementação à extração inicial ou nova extração do Cadastro Único ao solicitante está condicionado à entrega do Termo de Recebimento relacionado ao envio anterior.

> <u>Disponibilização dos dados recebidos</u>

Os <u>órgãos e as entidades da Administração Pública Federal</u> poderão disponibilizar acesso aos dados identificados do Cadastro Único, que foram cedidos pela Senarc/MDS, a instituições com as quais tenham vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução dos programas que estão sob sua gestão, mediante:

- ✓ Autorização formal da Senarc/MDS;
- ✓ Estabelecimento de instrumento que formalize o repasse dos dados identificados à instituição executora, responsabilizando-a pelo sigilo e pela confidencialidade destes;
- ✓ Implementação de política e mecanismos de segurança da informação que identifique e responsabilize cada indivíduo vinculado à instituição que tenha acesso aos dados identificados.

Seção 4 - Cessão dos dados identificados para realização de estudos e pesquisas

Conforme disposto no art. 11 da Portaria MDS nº 10/2012, a SENARC/MDS poderá ceder os dados identificados do Cadastro Único a instituições de ensino e de pesquisa e pesquisadores.

4.1 Universidades, instituições de ensino e de pesquisa

> Envio da solicitação

Como nos itens anteriores, é necessário apresentar solicitação formal (ofício ou carta) à SENARC/MDS, com as seguintes informações e documentos:

- ✓ Solicitação formal com a justificativa do pedido de dados e a finalidade da utilização dos dados;
- ✓ Projeto de pesquisa que abranja:
 - a) Justificativa detalhada da necessidade de acesso aos dados identificados do Cadastro Único para a realização do estudo ou pesquisa;
 - b) Indicação das variáveis que serão utilizadas e os motivos que justifiquem a necessidade da informação identificada;
 - c) Identificação da informação solicitada, abrangência geográfica e referência temporal;
- ✓ A indicação de uma pessoa de referência, com telefone e e-mail de contato.
- ✓ Termo de responsabilidade assinado pelo representante da Universidade, instituição ou instituto de ensino e pesquisa (Anexo II);
- ✓ Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV), assinados pelos pesquisadores indicados no Termo de Responsabilidade.

Análise da solicitação

Após o recebimento desta documentação, a Senarc/MDS abrirá um processo administrativo e se manifestará sobre a completude dos documentos apresentados e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135/2007 e na Portaria MDS nº 10/2012, assim como sobre a conveniência e a oportunidade da cessão dos dados requeridos, deferindo ou não o atendimento à solicitação.

Portanto, a cessão dos dados para Universidades, instituições de ensino e de pesquisa é ato discricionário da Senarc/MDS.

Após análise e aprovação da solicitação pelo Gabinete da SENARC/MDS, o processo é encaminhado para a Coordenação Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro Único – CGAQC, do Departamento do Cadastro Único, responsável pelo tratamento da base de dados. O prazo para esse tratamento é de, no mínimo, 20 dias úteis, a partir da data em que o Decau tiver conhecimento da anuência do Gabinete da Senarc/MDS.

Conforme exposto anteriormente, o pedido será atendido com base de dados no leiaute do Dicionário de Variáveis (Anexo VII).

> Recebimento dos dados

Assim que os dados forem recebidos, o solicitante deve encaminhar um Termo de Recebimento à SENARC/MDS (Anexo V). É importante destacar que o envio de

complementação à extração inicial ou nova extração do Cadastro Único ao solicitante está condicionado à entrega do Termo de Recebimento relacionado ao envio anterior.

Utilização dos dados do Cadastro Único

Os dados disponibilizados pela Senarc/MDS devem ser utilizados exclusivamente no atendimento das necessidades do projeto de pesquisa apresentado, sendo obrigatória a guarda do sigilo das informações e vedada qualquer outra forma de utilização ou cessão a terceiros.

Relatório

Conforme §6º do art. 11 da Portaria MDS nº 10/2012, assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos e o respectivo relatório tiver sido finalizado, deverá ser enviada cópia deste ao MDS, em formato impresso e eletrônico.

4.2 Pesquisadores

A SENARC/MDS também poderá ceder os dados identificados do Cadastro Único a pesquisador individual.

Envio da solicitação da cessão dos dados

É necessário apresentar solicitação formal (ofício ou carta) à SENARC/MDS, com as seguintes informações e documentos:

- ✓ Solicitação formal com a justificativa do pedido de dados e a finalidade da utilização dos dados;
- ✓ Projeto de pesquisa que abranja:
 - d) Justificativa detalhada da necessidade de acesso aos dados identificados do Cadastro Único para a realização do estudo ou pesquisa;
 - e) Indicação das variáveis que serão utilizadas e os motivos que justifiquem a necessidade da informação identificada;
 - f) Identificação da informação solicitada, abrangência geográfica e referência temporal.
- ✓ A indicação de uma pessoa de referência, com telefone e e-mail de contato;
- ✓ Termo de responsabilidade assinado (Anexo III);
- ✓ Carta de apresentação que comprove vinculação a instituição de ensino ou pesquisa, assinada pelo orientador acadêmico ou responsável pela instituição;
- ✓ Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV);
- ✓ Se o pesquisador tiver assistente de pesquisa, cada um destes deve assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV).

Análise da solicitação

Como nos casos anteriores, após o recebimento desta documentação, a Senarc/MDS abrirá um processo administrativo e se manifestará sobre a completude dos documentos apresentados e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135/2007 e na Portaria MDS nº 10/2012, assim como sobre a conveniência e a oportunidade da cessão dos dados requeridos, deferindo ou não o atendimento à solicitação.

Portanto, a cessão dos dados para pesquisadores é ato discricionário da Senarc/MDS.

Após análise e aprovação da solicitação pelo Gabinete da SENARC/MDS, o processo é encaminhado para a Coordenação Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro Único – CGAQC, do Departamento do Cadastro Único, responsável pelo tratamento da base de dados. O prazo para esse tratamento é de, no mínimo, 20 dias úteis, a partir da data em que o Decau tiver conhecimento da anuência do Gabinete da Senarc/MDS.

Conforme exposto anteriormente, o pedido será atendido com base de dados no leiaute do Dicionário de Variáveis (Anexo VII).

Recebimento dos dados

Assim que os dados forem recebidos, o solicitante deve encaminhar um Termo de Recebimento à SENARC/MDS (Anexo V). É importante destacar que o envio de complementação à extração inicial ou nova extração do Cadastro Único ao solicitante está condicionado à entrega do Termo de Recebimento relacionado ao envio anterior.

> Utilização dos dados do Cadastro Único

Os dados disponibilizados pela Senarc/MDS devem ser utilizados exclusivamente no atendimento das necessidades do projeto de pesquisa apresentado, sendo obrigatória a guarda do sigilo das informações e vedada qualquer outra forma de utilização ou cessão a terceiros.

Relatório

Conforme §6º do art. 11 da Portaria MDS nº 10/2012, assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos e o respectivo relatório tiver sido finalizado, deverá ser enviada cópia deste ao MDS, em formato impresso e eletrônico.

Seção 5 - Cessão dos dados identificados para Organismos internacionais, organizações da sociedade civil, empresas privadas e outros casos

5.1 Organismos internacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas

A cessão e a utilização de dados identificados do Cadastro Único por parte de organismos internacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas, considerando as finalidades indicadas no art. 8º do Decreto nº 6.135/2007, são pautadas no estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica, conforme art. 9º da Portaria MDS nº 10/2012 (Anexo VI).

5.2 Outros casos

De acordo com o art. 14 da Portaria MDS nº 10/2012, as solicitações de acesso aos dados identificados do Cadastro Único em que o solicitante não se enquadrar em qualquer uma das possibilidades previstas anteriormente serão avaliadas pela Senarc/MDS, caso a caso.

Seção 6: Quadros-Resumo

	Regras para cessão dos dados do Cao	lastro Único d	e acordo com a Portaria 1	10/2012 , art 6	5°, 7°, 8°, 9° e :	10°		
			Programas usuários obrigatórios			Programas usuários não obrigatórios		
	Requisitos	Órgão e Entidades da Adm Pública	Concessionárias, prmissionárias, paraestatatis e outras PJ (pública ou privada), legalmnte responsáveis pela implementação dos programas obrigatórios	Outros entes (organismos internacionai s, org. sociedade civel, emprsas	Órgão e Entidades da Adm Pública	Cessão dos dados plos gestores do Programa para instituições com as quais tenham vínculo legal e estejam responsáveis pela execução do programa	org. sociedade	
	especificação do programa ou projeto	х	х		х	x		
Justificativa para	identificação das informações solicitadas	х	Х		х	х		
cessão	periodicidade da cessão	x	х		x	x		
	s dados devem ser disponibilizados (arquivo TXT, CSV etc)	х	x		x	x		
A referência tempor	al da base do Cadastro Único	х	x		х	x		
A indicação de uma pessoa de referência, com telefone e e-mail de contato.		х	x		x	x		
Termo de responsab	ilidades (Institucional)	х	x	х	х	x	х	
Termo de sigilo (pes	soal)	х	x	х	х	x	х	
Se o Órgão e Entidade for	Autorização formal da Senarc	х			х			
disponiponibilizar acesso ao dados do cadastro à	instrumento que formalize o repasse dos dados identificados à instituição executora, responsabilizando-a pelo sigilo e pela confidencialidade destes	x			x			
isntituções com as quais tenham Política e mecanismos de segurança da informação vínculo (responsabilizando os indivíduos vinculados à instituição)		х			x			
	comprovando responsabilidade legal do ente pela							
implementação do p			X			X		
	les de utilização dos dados				х			
ACT (a critério da Sei	narc)			Х			Х	
Termo de recebimer	nto dos dados	х	Х		х	х		

Regras para cessão dos dados do Cadastro Único de acordo com a Portaria 10/2012, art 11°						
	Instituções de Ensino	Pesquisadores				
A finalidade da utilização do	Х	х				
A abrangência territorial da	base de dados do Cadastro Único	Х	х			
O formato em que os dados	devem ser disponibilizados	Х	х			
A indicação de uma pessoa o	de referência, com telefone e e-mail de contato	Х	х			
	Indicação das variáveis do Cadastro Único e dos motivos que justifiquem a necessidade da informação	х	х			
Projeto de pesquisa que	o Informação da referência temporal a ser considerada para a geração dos dados	X	х			
abranja:	Justificativa detalhada da necessidade de acesso aos dados identificados do Cadastro Único para a realização					
	do estudo ou pesquisa.	Х	Х			
Carta de apresentação que o		Х				
Termo de responsabilidades	X	X				
Termo de sigilo (pessoal)*	Х					
Termo de recebimento dos	Х	Х				
Encaminhar à Senarc Estudo	Х	Х				

^{*}Nos casos em que o **pesquisador** tiver assistentes que também acessarão os dados identificados cedidos pela Senarc/MDS, cada um destes deve assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Seção 7 - Canal de atendimento aos solicitantes

Dúvidas e necessidades de esclarecimento relacionadas à formulação do pedido de acesso aos dados do Cadastro Único devem ser encaminhadas para info.decau@mds.gov.br.

Seção 8 - Cessão dos dados identificados pelos Gestores Municipais, dos Estados e do Distrito Federal

As orientações contidas neste Manual podem ser aplicadas pela gestão do Cadastro Único em nível municipal, estadual ou no Distrito Federal. Nesse sentido, mediante o recebimento da solicitação de cessão dos dados, o órgão gestor do Cadastro Único deve formalizar processo administrativo e elaborar parecer informando se a documentação apresentada está completa e correta e se a solicitação de uso dos dados atende às finalidades previstas pelo Decreto nº 6.135/2007.

Seção 9 - Cessão dos dados identificados para o Poder Judiciário, Ministério Público e Autoridade Policial

A Portaria MDS nº 10/2012 não faz referência ao acesso a dados identificados por parte do Ministério Público, pois este tema é abordado na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, mais especificamente no inciso VIII do art. 7º, que diz "Ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública".

Entretanto, a citação acima se refere às situações em que haja apuração ou processo formalmente instruído pelos Ministérios Públicos, sobre pessoas e famílias específicas que constam no Cadastro Único. Para consultas permanentes, independentes de processos de apuração, faz-se necessário firmar Acordo de Cooperação Técnica junto a este Ministério, conforme, conforme modelo do Anexo VI deste Manual.

No que se refere ao Poder Judiciário, aplica-se o que está disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê que:

- Não se pode negar acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais (art. 21);
- As informações pessoais podem ser divulgadas ou serem acessadas em razão de cumprimento de ordem judicial (art. 31);

Quanto às Autoridades Policiais os dados de identificação das famílias, bem como os demais dados fornecidos no momento do cadastramento, serão disponibilizados quando requeridos judicialmente, sendo liberados, independente de ordem judicial, os dados administrativos, conforme orientação contida no Parecer n° 385/2008 – CJ/MDS.

Anexo I - Termo de Responsabilidade – Administração Pública

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados identificados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº. 6.135, de 26 de julho de 2007.

O/A (nome da Instituição ou do delegatário), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Ministro(a), Presidente, Diretor(a)), (nacionalidade), RG nº xxx expedido pela (sigla do órgão expeditor)/(UF), e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização da base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SIGNATÁRIO(A)

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para a identificação e seleção dos beneficiários do Programa "(nome do programa)", bem como para a sua gestão, e guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, somente aos servidores e técnicos assim identificados:

(Nome) (CPF)

(Nome) (CPF)

(Nome) (CPF)

(Nome) (CPF)

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a não disponibilizar e/ou ceder os dados a terceiros que não sejam legalmente responsáveis pela implementação e operacionalização do Programa "(nome do programa)".

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá ceder os dados a instituições com as quais tenham vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do programa supracitado, mediante:

I – Envio do instrumento formal que comprova a responsabilidade legal da instituição pela implementação do referido programa;

II – Autorização formal da SENARC;

 III – Estabelecimento de instrumento que formalize o repasse dos dados à instituição executora, responsabilizando-a pelo sigilo e pela confidencialidade destes; IV – Implementação de política e mecanismos de segurança da informação que identifique e responsabilize cada indivíduo vinculado à instituição que tenha acesso aos dados identificados.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a informar a SENARC sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores, técnicos e instituições envolvidos na implementação e operacionalização do referido Programa, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados identificados do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo, em 3(três) vias de igual teor e forma.

(Local), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura)
(nome do Ministro(a), Presidente, Diretor(a))
(CPF)

Anexo II - Termo de Responsabilidade – Universidade e Institutos de Pesquisa e de Ensino

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade pela utilização da Base de Dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº. 6.135, de 26 de julho de 2007.

A/O (nome do instituto/universidade/empresa), com sede estabelecida na(o) (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), doravante chamada(o) de signatária(O), neste ato representada(o) por (nome do solicitante), (tipo de vínculo com a instituição – por exemplo, professor adjunto em regime de dedicação exclusiva), (nacionalidade), RG nº xxx expedido pela (sigla do órgão expeditor)/(UF), e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização dos dados identificados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único, pela(o) SIGNATÁRIA(O), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) SIGNATÁRIA(O)

A(O) SIGNATÁRIA(O) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para as consultas e estudos acadêmicos e de interesse do projeto "(nome do projeto)", e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado, sendo vedada qualquer forma de disponibilização e/ou cessão a terceiros.

A(O) SIGNATÁRIA(O) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo (modelo anexo), somente aos pesquisadores vinculados ao projeto supramencionado, assim identificados:

(Nome) (CPF)

(Nome) (CPF)

(Nome) (CPF)

(Nome) (CPF)

A(O) SIGNATÁRIA(O) compromete-se a enviar, ao MDS, cópia do relatório produzido, em formato impresso e eletrônico, assim que o estudo tiver sido finalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A(O) SIGNATÁRIA(O), bem como os pesquisadores envolvidos no projeto, responderá civil e criminalmente pela utilização do banco de dados do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

(Local), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura) (nome do representante da instituição de ensino / instituto de pesquisa) (CPF)

Anexo III - Termo de Responsabilidade – Pesquisadores

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade pela utilização dos dados identificados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº. 6.135, de 26 de julho de 2007.

(nome do pesquisador), (nacionalidade), RG nº xxx expedido pela (sigla do órgão expeditor)/(UF), e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização dos dados identificados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SIGNATÁRIO(A)

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para as consultas e estudos acadêmicos e de interesse do projeto "(nome do projeto)", e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado, sendo vedada qualquer forma de disponibilização e/ou cessão a terceiros.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a enviar, ao MDS, cópia do relatório produzido, em formato impresso e eletrônico, assim que o estudo tiver sido finalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A) responderá civil e criminalmente pela utilização dos dados identificados do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente termo, em 3(três) vias de igual valor e forma.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome do solicitante) (CPF)

Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS NOME DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), (nº CPF), declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio de dados identificados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico/MDS.

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

- a) manusear as bases de dados identificados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
- b) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- c) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e
- d) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

(Local), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura) (nome) (cargo/função/setor) (nº do CPF)

Anexo V - Termo de Recebimento

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Secretaria Nacional de Renda de Cidadania / Departamento do Cadastro Único), em (mês de recebimento) de (ano de recebimento), os seguintes arquivos de dados:

_

(Local de recebimento), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome) (cargo) (CPF / documento de identificação) (Instituição à qual está vinculado)

Ao Departamento do Cadastro Único Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

Anexo VI - Modelo de Acordo de Cooperação Técnica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS (NOME DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVO LVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS) E (NOME DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE) PARA ACESSO AOS DADOS DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, situado em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado MDS, neste ato representado pela Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, brasileira, portadora do RG (xxx), expedido pela SSP-(xxx), e do CPF nº (xxx), residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, nomeada pelo Decreto nº (xxx), publicado no DOU, Seção (xxx), página (xxx), do dia (xxx); e do (a) (NOME DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE), situado (a) em (cidade), (UF), no (a) (endereço), inscrito (a) no CNPJ sob o nº (xxx), doravante denominado (a) (denominação / Sigla), neste ato representado pelo (a) (cargo: Ministro(a) / Presidente, Diretor(a)), (NOME DO(A) MINISTRO(A) / PRESIDENTE / DIRETOR (A) / REPRESENTANTE), brasileiro (a), portador (a) do RG (xxx), expedido pela SSP-(xxx), e do CPF nº (xxx), residente e domiciliado (a) em (cidade), (UF), nomeado (a) pelo Decreto nº (xxx), publicado no DOU, Seção (xxx), página (xxx), do dia (xxx); RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, pelo Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por finalidade o fornecimento, ao (à) (denominação do órgão / da entidade), de base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único), disciplinado Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, visando à formulação e a gestão de políticas públicas voltadas para famílias de baixa renda e/ou à realização de estudos e pesquisas. (Especificar o estudo, programa ou projeto)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MDS:

- I Fornecer a base de dados do Cadastro Único ao (à) Partícipe com periodicidade definida no Plano de Trabalho;
- II Disponibilizar documentos e informações que auxiliem a utilização da referida base pelo(a)
 Partícipe.
- 2.2. São obrigações do (denominação do Órgão / da Entidade):
- I Manter e assegurar o sigilo sobre os dados do Cadastro Único que foram disponibilizados, bem como sobre demais informações relacionadas a esta disponibilização, em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II Utilizar os dados cedidos em conformidade com o objeto deste Acordo, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados e a disponibilização e/ou cessão a terceiros;

- III Providenciar o preenchimento do Termo de Responsabilidade, em três vias, e do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme anexos I e IV da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, respectivamente.
- IV Identificar, no Termo de Responsabilidade, os servidores e técnicos aptos a acessarem os dados disponibilizados, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
- V Informar à SENARC sobre a substituição dos signatários do Termo de Responsabilidade e dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

- 3.1. Para operacionalização deste Acordo, deve ser elaborado, pelos Partícipes, um Plano de Trabalho, conforme modelo anexo, que deverá conter:
 - Objetivo da utilização dos dados do Cadastro Único;
 - Formato e Conteúdo (leiaute) da base de dados requerida;
 - Prazos e etapas;
 - Indicação dos Gestores Titulares, responsáveis pelo acompanhamento deste acordo, bem como a indicação de seus Substitutos.
- 3.2. Para os Gestores Titulares deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao Acordo, para ciência ou outras observações que se julgarem necessárias, visando ao fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas.
- 3.3. A fiscalização da execução do presente Acordo será responsabilidade comum das Secretarias-Executivas dos Partícipes.
- 3.4. Toda correspondência será expedida por assunto específico, devendo mencionar o número deste acordo e endereçada ao gestor do acordo, conforme o caso. Para tanto, as correspondências deverão ser enviadas aos seguintes endereços:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS Secretaria-Executiva Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5° Andar Brasília/DF – CEP: 70040-090

(Endereço do órgão / da entidade)

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

- 4.1. Cada partícipe designará um gestor titular, com o correspondente substituto, responsável pelo acompanhamento da execução do pactuado no presente Acordo, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados os documentos pertinentes, para ciência ou outras observações que se julgarem necessárias, visando o fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas.
- 4.2. Os partícipes atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades de acordo com as possibilidades reais de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DA TROCA DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO

- 5.1. Conforme determina o art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, os dados de identificação das famílias do Cadastro Único são sigilosos, e somente poderão ser utilizados pelo BANCO para as atividades previstas na Cláusula Primeira do presente Acordo.
- 5.2. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

- 7.1. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.
- 7.2. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste acordo terá, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os signatários, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e normas específicas de cada partícipe.
- 7.3. Para a realização de qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será obrigatória a prévia autorização escrita do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente acordo terá vigência de X (número por extenso) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração na natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O MDS providenciará a publicação do presente instrumento e dos aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão de superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou

materialmente inexequível, mediante comunicação por escrito, ou rescindi-lo em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2. Mesmo nos casos previstos no item 11.1, ficará ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, vencidas ou vincendas, já formalizadas, assim como serão respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, devendo as pendências ou trabalhos em fase de execução ser definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas, assinaram o presente Acordo de Cooperação em 3 (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Brasília, (dia) de (mês) de (ano).

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

(NOME DO(A) MINISTRO(A) / PRESIDENTE / DIRETOR (A) / REPRESENTANTE) (Nome do órgão / da entidade)

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO A

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS NOME DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°

PLANO DE TRABALHO

TESTEMUNHAS:

1.	OBJETIVO DA UTILIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DO CADASTRO UNICO							

2. FORMATO E CONTE	ÚDO (LEIAUTE) DA BASE DE DADOS	REQUERIDA
	ssv etc): ponto-e-vírgula, tab, espaço,): as duplas, aspas simples etc):	
NOME DA VARIÁVEL	TIPO DA VARIÁVEL (TEXTO, NÚMERO, DATA)	NÚMERO DE CARACTERES
3. PRAZOS E ETAPAS		
4. GESTORES RESPONS	ÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO D	OO ACORDO
GESTORES – MDS		
TITULAR		
Nome: Cargo:		
CPF: E-mail:		
Telefone:		
SUBSTITUTO		
Nome:		
Cargo: CPF:		
E-mail:		
Telefone:		
GESTORES – (SIGLA DO ÓF	RGÃO OU ENTIDADE)	
TITULAR		
Nome:		
Cargo: CPF:		
E-mail:		
Telefone:		
SUBSTITUTO		

Nome:

Cargo: CPF:

E-mail:

Telefone:

Anexo VII - Dicionário de Variáveis

				TB_FAMÍLIA			
ID	Coluna	Tam.	Tipo	Descrição	Valores		
1	cod_IBGE	7	Texto	Numérico de sete algarismos descrevendo a UF e o município. Preenchido pelo Sistema do Cadastro Único.			
2	cod_familiar_fam	11	Texto	Código Familiar – Sequência numérica atribuída a cada família cadastrada, gerada pelo Sistema do Cadastro Único, que faz a vinculação entre o domicílio, a família e as pessoas que a compõem.			
3	marc_pbf	8	Número	1 — Beneficiário PBF 0 — Não Beneficiário PBF			
4	dat_cadastramento_fam	8	Data	Cadastro Único, formato AAA	amília -Data da primeira inclusão da família no AA/MM/DD, gerada pelo Sistema do Cadastro s informações coletadas são incluídas.		
5	dat_atualizacao_familia			Data da última atualização o	da família no formato DDMMAAAA		
6	cod_est_cadastral_fam	8	Número	Estado cadastral da família -	2 - Sem Registro Civil — Todos os membros da composição familiar não possuem registro civil de nascimento.		
				extração.	3 – Cadastrado - Todos os campos obrigatórios preenchidos.		
7	vlr_renda_media_fam	22	Número	Valor da renda média (per capita) da família. Valor da renda per capita e reais (R\$). Caso existam casas decimais será vizualizado um ponto. Ex: Se a renda média da família for R\$ 125,90, será mostrado "125.90". O valores decimais presentes na base são remanescentes de cadastros realizados na versão anterior do Sistema do Cadastro Único (V6).			
8	cod_modalidade_fam	8	Número	Modalidade da operação	1 – Inclusão - Selecionada pelo entrevistador e preenchida pelo Sistema do Cadastro Único para famílias ou pessoas entrevistadas pela primeira vez. 2 – Alteração - Selecionada pelo entrevistador		
					e preenchida pelo Sistema do Cadastro Único para indicar alteração de informações anteriormente prestadas		
					0 - Informação ausente migrada da versão anterior V6 do Sistema do Cadastro Único - Na V6, não existia essa informação.		
9	cod_forma_coleta_fam	8	Número	Forma de coleta	Sem visita domiciliar – Preenchido pelo entrevistador quando a entrevista for realizada em local disponibilizado pela Prefeitura.		
					2 - Com visita domiciliar - Preenchido pelo entrevistador quando a entrevista for realizada no domicílio da família.		
10	nom_localidade_fam	50	Texto	Nome da localidade (bairro, povoado, vila) onde está situado o domicílio da família . As informações relativas ao endereço também são coletadas a partir da autodeclaração da família.			
11	nom_tip_logradouro_fam	38	Texto	Tipo de logradouro - Caracteriza o logradouro (exemplo: rua, avenida, travessa). Se o endereço da família é Rua General Câmara, neste campo preenche-se RUA.			
12	nom_titulo_logradouro_fam	38	Texto	Título do logradouro - Denominação do logradouro (exemplo: general, santa, doutor). Se o endereço da família é Rua General Câmara, neste campo preenche-se GENERAL. Se o logradouro não tiver título, este campo ficará em branco.			
13	nom_logradouro_fam	50	Texto	Nome do logradouro – Campo aberto no qual se deve preencher a denominação do logradouro. Nesse campo, utilizando-se o exemplo Rua General Câmara, constará a palavra CÂMARA.			
14	num_logradouro_fam	16	Texto	Número do endereço			
15	des_complemento_fam	22	Texto	Complemento do número do endereço (Ex: s/n)			

16	des_complemento_adic_fam	50	Texto	Complemento adicional do endereço (Ex:: apartamento, casa, sobrado, fundos, quadra, bloco)		
17	num_cep_logradouro_fam	8	Texto	CEP do endereço, formato 99999999 - Se o CEP declarado não for reconhecido pelo Sistema do Cadstro Único, não será possível a inclusão e a informação ficará em branco.		
18	cod_unidade_territorial_fam	10	Texto	Código da Unidade Territorial Local - Campo numérico de formato NNN, disponível à gestão municipal do Cadastro Único para atribuição de divisões no território do município.		
19	nom_unidade_territorial_fam	100	Texto	Nome da Unidade Territorial	Local	
20	txt_referencia_local_fam	50	Texto	Referência para localização	do endereço – Campo aberto.	
21	nom_entrevistador_fam	50	Texto	Nome do entrevistador respo	onsável pela última entrevista com a família	
22	num_cpf_entrevistador_fam	11	Texto	CPF do entrevistador respons campo numérico no formato	sável pela última entrevista com a família, NNNNNNNNNN	
23	txt_obs_entrevistador_fam	50	Texto	Observações apontadas pelo	entrevistador	
24	flag_fam_alterada_V7	8	Número	Marcação do tipo de alteração dos dados da família	O - Família que preencheu formulário da versão anterior do Sistema do Cadastro Único, V6, mas não preencheu formulário da versão atual, V7. 1 -Família que preencheu formulário da versão anterior do Sistema do Cadastro Único, V6, e preencheu formulário da versão atual, V7.	
					2 - Família cadastrada na V7 do Sistema do Cadastro Único	
	25 cod_local_domic_fam	8	Número	Características do local onde está situado o domicílio - Autodeclarado, não oficial.	1 - Urbanas	
25					2 – Rurais	
				Espécie do domicílio -	1 - Particular Permanente	
26	cod_especie_domic_fam	8	Número	Marcando-se 2 ou 3, o restante não será	2 - Particular improvisado	
				preenchido.	3 – Coletivo	
27	qtd_comodos_domic_fam	8	Número	Qtd de cômodos do domicilio - Considera-se cômodo o compartimento do domicilio coberto por um teto e limitado por paredes, inclusive banheiro e cozinha.		
28	qtd_comodos_dormitorio_fam	8	Número	Qtd de cômodos servindo co	mo dormitório no domicilio	
					1 - Terra	
					2 - Cimento	
					3 - Madeira aproveitada	
29	cod_material_piso_fam	8	Número	Material predominante no piso do domicílio	4 - Madeira aparelhada	
					5 - Cerâmica, lajota ou pedra	
					6 - Carpete	
					7 - Outro Material	
					1 - Alvenaria/tijolo com revestimento	
					2 - Alvenaria/tijolo sem revestimento	
					3 - Madeira aparelhada	
30	cod material domic fam	Q	Número	Material predominante nas paredes externas do	4 - Taipa revestida	
30	cod_material_domic_fam	8	Numero	domicílio	5 - Taipa não revestida	
					6 - Madeira aproveitada	
					7 - Palha	
					8 - Outro Material	
21	cod agua canalizada fam	8	Número	Se o domicílio tem água	1 - Sim	
31	cod_agua_canalizada_fam	٥	numero	encanada	2 - Não	
					1 - Rede geral de distribuição	
32	cod abaste agua domic fam	8	Número	Forma de abastecimento de água	2 - Poço ou nascente	
32	cod_abaste_agua_domic_fam				3 - Cisterna	
					4 - Outra forma	
		•	•		•	

				Fuitable dal 1	1 Cim	
33	cod_banheiro_domic_fam	8	Número	Existência de banheiro ou sanitário	1 - Sim 2 - Não	
				outurio	1 - Rede coletora de esgoto ou pluvial	
					2 - Fossa séptica	
	and acces conitonia domin fo			Fauma da assas mento	3 - Fossa rudimentar	
34	cod_escoa_sanitario_domic_fa m	8	Número	Forma de escoamento sanitário	4 - Vala a céu aberto	
				Sumano	5 - Direto para um rio, lago ou mar	
					6 - Outra forma	
-					1 - É coletado diretamente	
					2 - É coletado indiretamente	
					2 - L coretado munetamente	
					3 - É queimado ou enterrado na propriedade	
35	cod_destino_lixo_domic_fam	8	Número	Forma de coleta do lixo	4 - É jogado em terreno baldio ou logradouro (rua, avenida, etc.)	
					5 - É jogado em rio ou mar	
					6 - Tem outro destino	
					1 - Elétrica com medidor próprio	
					2 - Elétrica com medidor comunitário	
					3 - Elétrica sem medidor	
36	cod_iluminacao_domic_fam	8	Número	Tipo de iluminação	4 - Óleo, queros ene ou gás	
					5 - Vela	
					6 - Outra forma	
					1 - Total	
37	cod_calcamento_domic_fam	8	Número	Calçamento	2 - Parcial	
					3 - Não existe	
					1 - Sim - Marcado conforme autodeclaração	
38	cod_familia_indigena_fam	8	Número	Família indígena	do/a entrevistado/a.	
					2 - Não	
39	cod_povo_indigena_fam	3	Texto	Código de povo indígena, campo numérico de 4 posições formato NNNN - O Sistema do Cadastro Único é carregado com tabela auxiliar que cria códigos para os povos indígenas relacionadas pelo órgão competente (FUNAI) ao MDS.		
40	nom_povo_indigena_fam	50	Texto	Nome do povo indígena - Preenchimento obrigatório para família indígena.		
41	cod_indigena_reside_fam	8	Número	Reside em reserva indígena – Preenchimento obrigatório	1 - Sim	
				para família indígena .	2 - Não	
42	cod_reserva_indigena_fam	6	Texto	Código da reserva indígena, campo de 4 posições no formato NNNN – O Sistema do Cadastro Único é carregado com tabela auxiliar que cria código: para as reservas indígenas relacionadas pelo órgão competente (FUNAI) ao MDS.		
43	nom_reserva_indigena_fam	50	Texto	_	reenchimento obrigatório se a família indígena ndígena. Caso não se saiba o nome da reserva, ixima variável.	
					0 - Opção não marcada	
44	ind_reserva_indigena_fam	8	Número	Não sabe (reserva indígena da família)	1 - Opção marcada - Não sabe o nome da reserva.	
				_ ", ", .	1 - Sim - Marcado conforme autodeclaração do/a entrevistado/a.	
45	ind_familia_quilombola_fam	8	Número	Família quilombola	2 – Não	
46	cod_comunidade_quilombola_f am	4	Texto	Código da comunidade quilombola - Campo de 4 posições no formato NNNN O Sistema do Cadastro Único é carregado com tabela auxiliar que cria códigos para as comunidades relacionadas pelo órgão competente ao MDS		
47	nom_comunidade_quilombola_ fam	50	Texto	Nome da comunidade quilombola - Preenchimento obrigatório para famíli iquilombola Caso não se saiba o nome da comunidade, é possível indica isso na próxima variável.		

	ind_comunidade_quilombola_f			Não sabe (comunidade	0 - Opção não marcada
48	am	8	Número	quilombola da família)	1 - Opção marcada - Não sabe o nome da comunidade.
49	qtd_pessoas_domic_fam	8	Número	reside a família entrevistada.	omicílio - Total de pessoas no domicílio em que . Mais de uma família pode conviver em um o não utilizada para cálculo da renda per
50	qtd_familias_domic_fam	8	Número	Quantidade de famílias no do distintas que moram no mesr	omicílio - Identifica a existência de famílias no domicílio.
51	qtd_pessoa_inter_0_17_anos_f am	8	Número	· ·	nadas ou abrigadas em hospital, casa de outro estabelecimento similar há 12 meses ou anos
52	qtd_pessoa_inter_18_64_anos_ fam	8	Número		nadas ou abrigadas em hospital, casa de outro estabelecimento similar há 12 meses ou 4 anos
53	qtd_pessoa_inter_65_anos_fam	8	Número	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	nadas ou abrigadas em hospital, casa de outro estabelecimento similar há 12 meses ou ios ou mais
54	val_desp_energia_fam	5	Texto		ia elétrica - Campo no formato NNNNN, em ccimais. Ex: Despesa de R\$ 126,00, será 126.
55	val_desp_agua_esgoto_fam	5	Texto	, ,	e esgoto - Campo no formato NNNNN, em ccimais. Ex: Despesa de R\$ 126,00, será 126.
56	val_desp_gas_fam	5	Texto	·	arvão e lenha - Campo no formato NNNNN, em ecimais. Ex: Despesa de R\$ 126,00, será 126.
57	val_desp_alimentacao_fam	5	Texto	•	ntação, higiene e limpeza - Campo em formato em casas decimais. Ex: Despesa de R\$ 126,00,
58	val_desp_transpor_fam	5	Texto		porte - Campo no formato NNNNN, em número Ex: Despesa de R\$ 126,00, será 126.
59	val_desp_aluguel_fam	5	Texto	•	el - Campo no formato NNNNN, em número Ex: Despesa de R\$ 126,00, será 126.
60	val_desp_medicamentos_fam	5	Texto	•	camentos de uso regular - Campo no formato sem casas decimais. Ex: Despesa de R\$ 126,00,
61	nom_estab_assist_saude_fam	50	Texto		S/MS em que a família é atendida -Informação mas o entrevistador pode fazer o preenchimento efeitura.
62	cod_eas_fam	12	Texto	Código do estabelecimento E	AS/MS - Preenchido com listagem da prefeitura.
63	nom_centro_assist_fam	50	Texto	· ·	a família é atendida - Informação nas o entrevistador pode fazer o preenchimento úlio de listas da prefeitura.
64	cod_centro_assist_fam	12	Texto	Código do CRAS/CREAS - Pree	nchido com listagem da prefeitura.
65	num_ddd_contato_1_fam	2	Texto	DDD do 1º telefone de contato	o da família
66	num_tel_contato_1_fam	10	Texto	1º tel efone de contato da fam	
			25	3.5.555.5.5.5.6.6.6.6.6.6.6.6.6.6.6.	L - Celular
<u> </u>			L	Tipo do 1º telefone de	C - Trabalho
67	ic_tipo_contato_1_fam	1	Texto	contato da família	R - Residencial
					O - Recado
68	ic_envo_sms_contato_1_fam	1	Texto	Envio de SMS para 1º Telefon	e de contato da família
69	num_ddd_contato_2_fam	2	Texto	DDD do 2º telefone de contato	o da família
70	num_tel_contato_2_fam	10		2º telefone de contato da fam	
<u> </u>		1		1	

					L - Celular
	is time contate 2 form			Tipo do 2º telefone de	C - Trabalho
71	ic_tipo_contato_2_fam	1	Texto	contato da família	R - Residencial
					O - Recado
			L .		
72	ic_envo_sms_contato_2_fam	1	Texto	Envio de SMS para 2º Telefon	e de contato da familia
					101 - Família Cigana
					201 - Família Extrativista
					202 - Família de Pescadores Artesanais
					203 - Família pertencente a Comunidade de
					Terreiro 204 - Família Ribeirinha
				Course to distance is a	205 - Família de Agricultores Familiares
				Grupos tradicionais e específicos - Desde 2011, o	203 - Familia de Agricultores Familiares
				Cadastro Único utiliza esta	301 - Família Assentada da Reforma Agrária
73	ind_parc_mds_fam	8	Número	variável para identificar Grupos Populacionais	302 - Família beneficiária do PNFC
				Tradicionais ou Específicos (GPTE).	303 - Família Acampada
					304 - Família Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura
					305 - Família de Preso do Sistema Carcerário
					306 - Família de Catadores de Material Reciclável
					000 - Nenhuma
				TB_PESSOA	ooo nemuma
ID	Coluna	Tam.	Tipo	Descrição	Valores
1	and IDCE	7	Tauta	Numérico de sete algarismos	descrevendo a UF e o município. Preenchido
1	cod_IBGE	′	Texto	pelo Sistema do Cadastro Único.	
	and foundling found	1.1	T t		numérica atribuída a cada família cadastrada,
2	cod_familiar_fam	11	Texto	domicílio, a família e as pess	stro Único, que faz a vinculação entre o
3	num_membro_fmla	11	Texto	Número do membro da Famíl	·
				1 – Beneficiário PBF	
4	marc_pbf	8	Número	0 – Não Beneficiário PBF	essoa no cadonico iormato AAAA/iviivi/ DD esta
5	dta_cadastramento_memb	8	Data	data é gerada no momento er	n que as informações da pessoa coletadas nos
					to cão incluídas no Sistema do Cadastro Único os dados sociais da pessoa no formato
6	dta_atual_memb	8	Data	DDMMAAAA	
					2 - Sem Registro Civil – Pessoa sem registro
				Estado cadastral da pessoa -	civil de nascimento.
7	cod_est_cadastral_memb	8	Número	Define o público da	3 – Cadastrado -Todos os campos obrigatórios
				extração.	preenchidos.
					1 - Sim - Preenchido a partir da
8	ind_trabalho_infantil_pessoa	8	Número	Trabalho infantil na família	observação/apuração do entrevistador .
					2 - Não
					ões no formato NN - Atribuído a cada integrante
9	num_ordem_pessoa	8	Número	família.	eenchimento da lista de componenentes da
10	nom_pessoa	50	Texto	Nome da pessoa	
					o Social - 11 posições no formato
11	num_nis_pessoa_atual	11	Texto	-	ico e intransferível, identifica as pessoas
				cadastradas. Gerado pelo ag	ente operador (CAIXA).
12	nom_apelido_pessoa	34	Texto	Apelido da pessoa	
13	cod_sexo_pessoa	8	Número	Sexo	1 - Masculino
L	dta_nasc_pessoa	8	Det-		2 - Feminino
14		. *	Data	ipata de hascimento da pesso	oa no formato AAAAMMDD

				•	
					1 - Pessoa Responsável pela Unidade Familiar -
					RF 2 - Cônjuge ou companheiro(a)
					3 - Filho(a)
				Relação de parentesco com	4 - Enteado(a)
				o RF - Identifica a pessoa da	5 - Neto(a) ou bisneto(a)
15	cod_parentesco_rf_pessoa	8	Número	família como Responsável	6 - Pai ou mãe
				pela Unidade Familiar,	
				parente ou não parente dele.	7 - Sogro(a) 8 - Irmão ou irmã
					9 - Genro ou nora
					10 - Outro parente
					11 - Não parente
					1 - Branca
		_			2 - Preta
16	cod_raca_cor_pessoa	8	Número	Cor ou raça	3 - Amarela
					4 - Parda
			1		5 - Indígena
17	nom_completo_mae_pessoa	50	Texto	Nome da mãe	
	ind_nom_completo_mae_pesso	_			0 - Opção não marcada
18	a	8	Número	Não sabe nome da mãe	1 - Opção marcada
19	nom_completo_pai_pessoa	50	Texto	lome do pai	
					0 - Opção não marcada
20	ind_nom_completo_pai_pessoa	1	Texto	Não sabe nome do pai	1 - Opção marcada
					1 - Neste município
21	1 cod_local_nascimento_pessoa	1	Texto	Local de nascimento	2 - Em outro município
					3 - Em outro país
22	sig_uf_munic_nasc_pessoa	2	Texto	UF de nascimento da Pessoa	'
				Não sabe a UF de	0 - Opção não marcada
23	ind_uf_munic_nasc_pessoa	2	Texto	nascimento da pessoa	1 - Opção marcada
24	nom_ibge_munic_nasc_pessoa	35	Texto	Nome do Município de nascir	mento da Pessoa
25	cod_ibge_munic_nasc_pessoa	7	Texto	Código IBGE do Município de	nascimento da Pessoa
26	ind ibgo munic nace necess	1	Texto	Não sabe o município de	0 - Opção não marcada
26	ind_ibge_munic_nasc_pessoa	1	TEXTO	nascimento da pessoa	1 - Opção marcada
27	nom_pais_origem_pessoa	40	Texto	Nome do país de nascimento	da Pessoa
28	cod_pais_origem_pessoa	2	Texto	Código do País de nascimento	o da Pessoa, no formato NN
				Não sabe o País de	0 - Opção não marcada
29	ind_pais_origem_pessoa	1	Texto	nascimento da pessoa	1 - Opção marcada
					1 - Sim e tem Certidão de Nascimento
					2 - Sim, mas não tem Certidão de Nascimento - Pessoa registrada, mas não tem Certidão porque perdeu ou qualquer outro motivo.
30	cod_certidao_registrada_pesso a	1	Texto	Pessoa registrada em cartório	3 – Não - Pessoa que nunca foi registrada, não tem a Certidão de Nascimento e nenhum outro documento de identificação.
					4 - Não sabe - Pessoa que não sabe se foi registrada nem possui documentos, exceto Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI).
					1 - Nascimento
21	cod certidae civil posses	8	Número	Tino de Certidão	2 - Casamento
31	cod_certidao_civil_pessoa	٥	Número	Tipo de Certidão	3 - RANI - Certidão Administrativa de
					Nascimento do Indígena.
32	nom_cartorio_pessoa	50	Texto	Nome do cartório da certidão)
33	cod_livro_termo_certid_pessoa	8	Texto	Livro da certidão	

34	cod_folha_termo_certid_pessoa	4	Texto	Folha da certidão	
			Texto	Termo da certidão	
35 36	cod_termo_certid_pessoa dta_emissao_certid_pessoa	8	Data	Data de emissão da certidão	formata DDMMAAAA
37	sig_uf_certid_pessoa	2	Texto	UF da Certidão	TOTTIALO DDIVINIAAAA
	num_cpf_pessoa	11	Texto	CPF da Pessoa, formato NNNI	NNNNNNNN - O Responsável pela Unidade F ou Título de Eleitor. Apenas número de CPF
39	num_identidade_pessoa	16	Texto	Número da Carteira de Identi	dade da Pessoa
40	cod complemento pessoa	5	Texto	Complemento do número da	Carteira de Identidade da Pessoa
	dta_emissao_ident_pessoa	8	Data	Data de emissão da Carteira	de Identidade da Pessoa, formato AAAAMMDD
42	sig_uf_ident_pessoa	2	Texto	UF da Carteira de Identidade	da pessoa
43	sig_orgao_emissor_pessoa	8	Texto	Órgão Emissor da Carteira de	e Identidade da pessoa
44	num_cart_trab_prev_soc_pesso a	7	Texto	Número da Carteira de Traba	Iho e Previdência Social da pessoa
45	num_serie_trab_prev_soc_pess oa	5	Texto	Série da Carteira de Trabalho	o e Previdência Social da pessoa
46	dta_emissao_cart_trab_pessoa	8	Data	Data de emissão da Carteira formato AAAAMMDD	de Trabalho e Previdência Social da pessoa,
47	sig_uf_cart_trab_pessoa	2	Texto	UF da Carteira de Trabalho e	Previdência Social da pessoa
48	num_titulo_eleitor_pessoa	13	Texto	Número do Título de Eleitor d deve apresentar CPF ou Título	a pessoa - Responsável pela Unidade Familiar o de Eleitor.
49	num_zona_tit_eleitor_pessoa	4	Texto	Zona do Título de Eleitor da p	pessoa
50	num_secao_tit_eleitor_pessoa	4	Texto	Seção do Título de Eleitor da	pessoa
51	cod_deficiencia_memb	8	Número	Pessoa tem deficiência – Conforme declaração do	1 - Sim 2 - Não
				Responsável Familiar.	
52	ind_def_cegueira_memb	8	Número	Deficiência Cegueira	0 - Opção não marcada 1 - Opção marcada
53	ind_def_baixa_visao_memb	8	Número	Deficiência Baixa visão	0 - Opção não marcada 1 - Opção marcada
	ind_def_surdez_profunda_mem			Deficiência Surdez	0 - Opção não marcada
54	b	8	Número	Severa/Profunda	1 - Opção marcada
				Deficiência Surdez	0 - Opção não marcada
55	ind_def_surdez_leve_memb	8	Número	Leve/Moderada	1 - Opção marcada
					0 - Opção não marcada
56	ind_def_fisica_memb	8	Número	Deficiência Física	1 - Opção marcada
		_		Deficiência Mental ou	0 - Opção não marcada
57	ind_def_mental_memb	8	Número	Intelectual	1 - Opção marcada
FO	ind dof sindrome down memb	0	Número	Deficiência Síndrome de	0 - Opção não marcada
58	ind_def_sindrome_down_memb	0	Numero	Down	1 - Opção marcada
59	ind_def_transtorno_mental_me	8	Número	Deficiência Transtorno ou	0 - Opção não marcada
39	mb	0	Numero	doença mental	1 - Opção marcada
				Indian aug a m	0 - Opção não marcada
60	ind_ajuda_nao_memb	8	Número	Indica que a pessoa não recebe cuidados permanentes de terceiros.	1 - Opção marcada - Se esta opção for marcada, deve-se marcar uma das cinco subsequentes.
61	ind_ajuda_familia_memb	8	Número	Indica que a pessoa recebe cuidados permanentes de	0 - Opção não marcada
				alguém da família	1 - Opção marcada
62	ind_ajuda_especializado_memb	8	Número	Indica que a pessoa recebe cuidados permanentes de	0 - Opção não marcada
				cuidador especializado	1 - Opção marcada

63	ind_ajuda_vizinho_memb	8	Número	Indica que a pessoa recebe cuidados permanentes de	0 - Opção não marcada
				vizinhos	1 - Opção marcada
64	ind_ajuda_instituicao_memb	8	Número	cuidados permanentes de	0 - Opção não marcada
				mero cuidados permanentes de vizinhos 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 - Opção marcada
6.5	ind siuds outra memb	8	Númoro	· ·	0 - Opção não marcada
65	ind_ajuda_outra_memb	0	outra forma	•	1 - Opção marcada
66	cod sabe ler escrever memb	8	Número	Indica se a pessoa sabe ler	1 - Sim
				e es crever	2 - Não
					1 - Sim, rede pública - Informa-se série e grau de instrução.
67	ind_frequenta_escola_memb	8	Número	Indica se a pessoa	2 - Sim, rede particular - Informa-se série e grau de instrução.
07	inu_irequenta_escora_irienib	0	Numero	frequenta escola ou creche	3 - Não, já frequentou - Informa-se última série concluída com aprovação e conclusão do curso
					4 - Nunca frequentou
68	nom_escola_memb	50	Texto	resposta foi 1 ou 2 na variáv a partir da apresentação fac expedido pela escola. O Siste	pessoa – Preenchimento obrigatório se a el anterior, conforme autodeclaração do RF ou ultativa pela família de algum documento ema do Cadastro Único está carregado com a os respectivos Códigos INEP/MEC.
69	cod_escola_local_memb	8	Número		1 - Sim 2 - Não
70	sig_uf_escola_memb	2	Texto	UF da Escola da Pessoa	
71	nom_munic_escola_memb	35	Texto	Nome do Município da Escola da Pessoa - Preenchida se a resposta foi 2 na variável cod_escola_local_memb.	
72	cod_ibge_munic_escola_memb	9	Número	Código do IBGE do Município	da escola da pessoa
73	cod_censo_inep_memb	8	Texto	Código INEP/MEC da escola da pessoa — Preenchimento obrigatório se a resposta foi 1 ou 2 na variável ind_frequenta_escola_memb. Atribuído de acordo com a código dos estabelecimentos de ensino do INEP/MEC, carregados no Sistema do Cadastro Único.	
					0 - Opção não marcada
74	ind_censo_inep_memb	8	Número	A escola não tem INEP	1 - Opção marcada – Marcada após consulta não encontrada na lista do INEP.
					1 - Creche
					2 - Pré-escola (exceto CA)
					3 - Classe de Alfabetização - CA
					4 - Ensino Fundamental regular (duração 8 anos)
					5 - Ensino Fundamental regular (duração 9
					anos)
				· ·	6 - Ensino Fundamental especial
				· '	7 - Ensino Médio regular
75	cod_curso_frequenta_memb	8	Número	1 ou 2 na variável	8 - Ensino Médio especial 9 - Ensino Fundamental EJA - séries iniciais
					(Supletivo - 1ª a 4ª)
					10 - Ensino Fundamental EJA - séries finais (Supletivo - 5ª a 8ª)
					11 - Ensino Médio EJA (Supletivo)
					12 - Alfabetização para adultos (EJA, etc.)
					13 - Superior, Aperfeiçoamento,
					Especialização, Mestrado, Doutorado 14 - Pré-vestibular
	<u> </u>	1	I	1	z re vestibulat

	<u> </u>			•	
					1 - Primeiro(a)
					2 - Segundo(a)
				Ano e série que a pessoa	3 - Terceiro(a)
				frequenta - Preenchimento	4 - Quarto(a)
	cod_ano_serie_frequenta_mem	_		obrigatório se a resposta foi	5 - Quinto(a)
76	b	8	Número	4, 5, 6, 7 ou 8 na variável	6 - Sexto(a)
				"cod_curso_frequenta_mem	7 - Sétimo(a)
				b"	8 - Oitavo(a)
					9 - Nono(a)
					10 - Curso não-seriado
					1 - Creche
					2 - Pré-escola (exceto CA)
					3 - Classe de Alfabetização - CA
					4 - Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries, Elementar (Primário), Primeira fase do 1º grau
					5 - Ensino Fundamental 5ª a 8ª séries, Médio 1º ciclo (Ginasial), Segunda fase do 1º grau
1				Curso mais elevado que a	6 - Ensino Fundamental (duração 9 anos)
1				pessoa frequentou -	7 - Ensino Fundamental Especial
	cod curso frequentou nessoa			Preenchimento obrigatório	'
77	cod_curso_frequentou_pessoa_ memb	8	Número	variável	8 - Ensino Médio, 2º grau, Médio 2º ciclo (Científico, Clássico, Técnico, Normal)
					9 - Ensino Médio Especial
					10 - Ensino Fundamental EJA - séries iniciais (Supletivo 1ª a 4ª)
					11 - Ensino Fundamental EJA - séries finais
					(Supletivo 5ª a 8ª)
					12 - Ensino Médio EJA (Supletivo)
					13 - Superior, Aperfeiçoa mento,
					Especialização, Mestrado, Doutorado
					14 - Alfabetização para Adultos (Mobral, etc.)
					15 - Nenhum
					1 - Primeiro(a)
				Último ano e série frequentado pela pessoa -	2 - Segundo(a)
					3 - Terceiro(a)
					4 - Quarto(a)
78	cod_ano_serie_frequentou_me	8	Número		. , ,
1,3	mb		, varilei 0	ou 9 na variável	()
				"cod_curso_frequenta_mem	6 - Sexto(a) 7 - Sétimo(a)
1				b"	, ,
1					8 - Oitavo(a)
-					10 - Curso não-seriado
79	cod_concluiu_frequentou_mem	8	Número	A pessoa concluiu o curso - Preenchimento obrigatório se a resposta foi 4,5,6,7,8	1 – Sim - A pessoa concluiu o curso mais elevado que frequentou.
	ь	0	Numero	ou 9 na variável "cod_curso_frequenta_mem b".	2 – Não - A pessoa não concluiu o curso mais elevado que frequentou.
80	cod_trabalhou_memb	8	Número	semana passada - Informa se a pessoa exerceu, na semana anterior à entrevista, trabalho com ou sem remuneração. Preenchido somente para pessoa com 14 anos de	1 - Sim - É considerado trabalho tanto o exercício de atividades remuneradas quanto o exercício de atividades não remuneradas. As tarefas domésticas ou atividades de subsistência não são consideradas trabalho.
					2 - Não - Pessoa que, na semana anterior à entrevista, não exerceu qualquer trabalho.

81	cod_afastado_trab_memb cod_agricultura_trab_memb	8	Número Número	Pessoa afastada na semana passada Indica se o trabalho principal que a pessoa exerce é em atividades de agricultura, criação de	1 – Sim - Pessoa que tinha algum trabalho, mas não o exerceu na semana anterior à entrevista por motivo de doença, falta voluntária, licença, férias, quebra de máquina, limitação de produção ou qualquer outro motivo. 2 – Não - Na semana anterior à entrevista, não teve qualquer trabalho. 1 - Sim 2 - Não
		8 Número	Função prin Identifica a trabalho exi pessoa e o e (negócio, fir etc.) em que trabalho pri pessoa tinha	Função principal - Identifica a relação de trabalho existente entre a pessoa e o empreendimento (negócio, firma, instituição, etc.) em que trabalha, o trabalho principal que a pessoa tinha na semana anterior à data da entrevista.	1 – Trab. por conta própria (bico, autônomo) 2 – Trab. temporário em área rural 3 – Emp. sem carteira de trabalho assinada 4 – Emp. com carteira de trabalho assinada
83	cod_principal_trab_memb				5 – Trab. doméstico sem cart. de trab. assinada 6 – Trab. doméstico com cart. de trab. assinada 7 - Trabalhador não-remunerado 8 - Militar ou servidor público 9 - Empregador 10 - Estagiário 11 - Aprendiz
84	val_remuner_emprego_memb	20	Texto	-	r bruto da remuneração efetivamente recebida ados no mês anterior à data da entrevista, sem
85	cod_trabalho_12_meses_memb	8	Número	Pessoa teve trabalho remunerado em algum período dos últimos 12 meses anteriores à data da entrevista	1 – Sim - Teve trabalho remunerado em qualquer período nos últimos 12 meses ou estava licenciada pelo Instituto Social de Seguro Social (INSS) em qualquer período nos últimos 12 meses 2 – Não - Não teve trabalho remunerado nem estava licenciado pelo INSS em qualquer
86	qtd_meses_12_meses_memb	8	Número	período nos últimos 12 meses. Quantidade de meses trabalhados em qualquer período nos últimos 12 meses anteriores à data da entrevista	
87	val_renda_bruta_12_meses_me mb	20	Texto	•	- Em reais, sem casas decimais. É a soma das efetivamente recebeu em todos os trabalhos que eriores à entrevista .
88	val_renda_doacao_memb	20	Texto	decimais. Identifica remuner de licença pelo INSS, recebid	uda regular de não morador - Sem casas ações mensais não provenientes de trabalho ou os normalmente pela pessoa. Deve ser nta total e renda per capita da família.
89	val_renda_aposent_memb	20	Texto	•	oria, aposentadoria rural, pensão, BPC - Sem pode ser preenchido por pessoa menor de 14
90	val_renda_seguro_desemp_me mb	20	Texto	decimais. Renda temporária,	emprego ou do seguro defeso - Sem casas o entrevistador soma os valores de todas as ber, divide por 12 e registra o resultado desta
91	val_renda_pensao_alimen_mem b –	20	Texto	· ·	mentícia - Sem casas decimais. Este campo soa menor de 14 anos de idade.

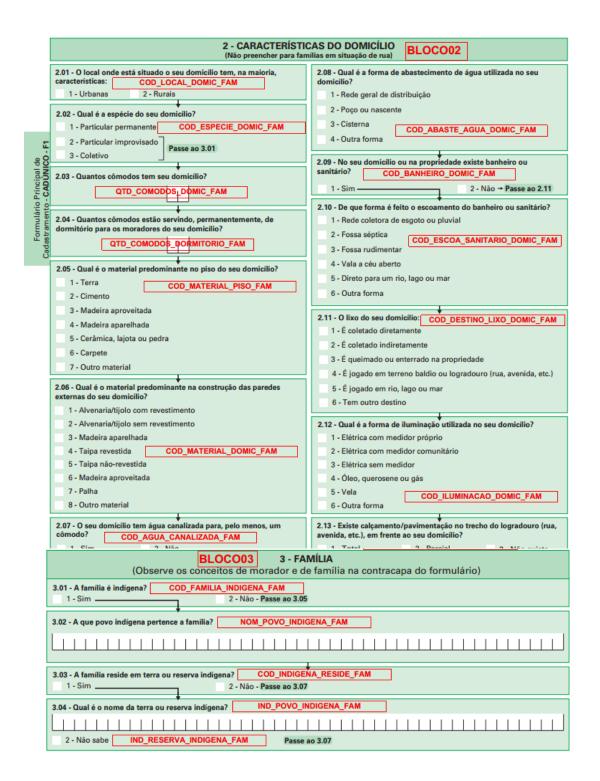
92	val_outras_rendas_memb	20	Texto		tes - Sem casas decimais. Não inclui benefícios gramas de transferência de renda, PETI, Pró-		
				vem ou Auxílio Emergencial Financeiro.			
93	ind_dormir_rua_memb	8	Número	Dorme na rua			
94	qtd_dormir_freq_rua_memb	8	Número	Quantidade de vezes por sem	ana que dorme na rua		
95	ind_dormir_albergue_memb	8	Número	Dorme em albergue	0 - Opção não marcada		
33	ma_domm_arbergue_memb	O	Numero	orme em arbergue	1 - Opção marcada		
96	qtd_dormir_freq_albergue_mem b	8	Número	Quantidade de vezes por sem	ana que dorme em albergue		
97	ind_dormir_dom_part_memb	8	Número	Dorme em domicílio particular	0 - Opção não marcada 1 - Opção marcada		
100	qtd_dormir_freq_dom_part_me mb	8	Número		ana que dorme em domicílio particular		
101	ind_outro_memb	8	Número	Dorme de outra forma	0 - Opção não marcada		
101	ma_outro_memb	O	Numero	Dornie de odd a forma	1 - Opção marcada		
102	qtd_freq_outro_memb	8	Número	Quantidade de vezes por sem	ana que dorme de outra forma		
					1 - Até seis meses		
					2 - Entre seis meses e um ano		
4.5.5			.	Tempo em que vive na rua –	3 - Entre um e dois anos		
103	cod_tempo_rua_memb	8	Número	Identifica quanto tempo faz	4 - Entre dois e cinco anos		
				que a pessoa vive na rua	5 - Entre cinco e dez anos		
					6 - Mais de dez anos		
				Motivo da condição de rua	0 - Opção não marcada		
104	ind_motivo_perda_memb	8	Número	por perda de moradia	1 - Opção marcada		
				Motivo da condição de rua	0 - Opção não marcada		
105	ind_motivo_ameaca_memb	8	Número	oor ameaça	1 - Opção marcada		
				Motivo da condição de rua	0 - Opção não marcada		
106	ind_motivo_probs_fam_memb	8	Número	por problemas familiares	1 - Opção marcada		
		_		Motivo da condição de rua	0 - Opção não marcada		
107	ind_motivo_alcool_memb	8	Número	por alcoolismo	1 - Opção marcada		
400				Motivo da condição de rua	0 - Opção não marcada		
108	ind_motivo_desemprego_memb	8	Número	por desemprego	1 - Opção marcada		
400				Motivo da condição de rua	0 - Opção não marcada		
109	ind_motivo_trabalho_memb	8	Número	por trabalho	1 - Opção marcada		
109	ind_motivo_saude_memb	8	Número	Motivo da condição de rua por tratamento de saúde	0 - Opção não marcada		
				por tratamento de saude	1 - Opção marcada		
110	ind_motivo_pref_memb	8	Número	Motivo da condição de rua	0 - Opção não marcada		
110	ma_motivo_prei_memb	0	Numero	por preferência	1 - Opção marcada		
111	ind_motivo_outro_memb	8	Número	Motivo da condição de rua	0 - Opção não marcada		
111	ma_mouvo_oudo_memb	J	Numero	por outro motivo	1 - Opção marcada		
	to do no satura		N.S.	Não sabe/não lembra o	0 - Opção não marcada		
112	ind_motivo_nao_sabe_memb	8	Número	motivo da condição de rua	1 - Opção marcada		
113	ind_motivo_nao_resp_memb	8	Número	Não respondeu o motivo da	0 - Opção não marcada		
				condição de rua	1 - Opção marcada		
				_	1 - Até seis meses		
				Tempo em que mora na cidade – Identifica quanto	2 - Entre seis meses e um ano		
114	cod tempo cidade memb	8	Número	tempo faz que a pessoa vive	3 - Entre um e dois anos		
		[na cidade em que reside	4 - Entre dois e cinco anos		
				atualmente	5 - Entre cinco e dez anos		
					6 - Mais de dez anos		
115	cod_vive_fam_rua_memb	8	Número	Vive com sua família na rua	1 – Sim – Nesse caso, é necessário preencher adequadamente as informações sobre os		
					2 - Não		

		1	1		L = 1 11
					1 - Todo dia
					2 - Toda semana
116	cod_contato_parente_memb	8	Número	Tem contato com parente	3 - Todo mês
				fora da condição de rua	4 - Todo ano
					5 - Quase nunca
					6 - Nunca
		_		Atividade comunitária em	0 - Opção não marcada
117	ind_ativ_com_escola_memb	8	Número	Escola (nos últimos 6 meses)	1 - Opção marcada
				Atividade comunitária em	0 - Opção não marcada
143	ind_ativ_com_assoc_memb	8	Número	Associação (nos últimos 6	
				meses)	1 - Opção marcada
118	ind_ativ_com_coop_memb	8	Número	Atividade comunitária em Cooperativa (nos últimos 6	0 - Opção não marcada
110	ma_aav_com_coop_memb	Ö	rumer o	meses)	1 - Opção marcada
110	ind_ativ_com_mov_soc_memb	8	Número	Atividade comunitária em Movimento social (nos	0 - Opção não marcada
113	ma_ativ_com_mov_soc_memb	0	Numero	últimos 6 meses)	1 - Opção marcada
				,	0 - Opção não marcada
120	ind_ativ_com_nao_sabe_memb	8	Número	Não sabe se frequentou atividade comunitária	Opção marcada - Não sabe/não lembra se frequentou ou participou de alguma atividade comunitária nos últimos 6 meses.
					0 - Opção não marcada
121	ind_ativ_com_nao_resp_memb	8	Número	Não respondeu se frequentou atividade	1 - Opção marcada - Não respondeu se
121	mu_auv_com_nao_resp_memb	8	Numero	comunitária	frequentou ou participou de alguma atividade
					comunitária nos últimos 6 meses.
122	ind_atend_cras_memb	8	Número	Atendido por CRAS	0 - Opção não marcada
				Theriardo por entre	1 - Opção marcada
123	ind_atend_creas_memb	8	Número	Atendido por CREAS	0 - Opção não marcada
				·	1 - Opção marcada
124	ind_atend_centro_ref_rua_mem b	8	Número	' '	0 - Opção não marcada
	U			Rua	1 - Opção marcada
125	ind_atend_inst_gov_memb	8	Número	Atendido por Instituição Governamental	0 - Opção não marcada 1 - Opção marcada
				Atendido por Instituição	0 - Opção não marcada
126	ind_atend_inst_nao_gov_memb	8	Número	não Governamental	1 - Opção marcada
	ind atend hospital geral mem				0 - Opção não marcada
127	b	8	Número	Atendido por Hospital Geral	1 - Opção marcada
				Não foi atendido por	0 - Opção não marcada
128	ind_atend_nenhum_memb	8	Número	nenhum local	1 - Opção marcada
					1 - Sim
129	cod_cart_assinada_memb	8	Número	Teve emprego com carteira	2 - Não
				assinada	3 - Não Sabe
			l,	Ganha dinheiro com	0 - Opção não marcada
130	ind_dinh_const_memb	8	Número	construção civil	1 - Opção marcada
401				Ganha dinheiro como	0 - Opção não marcada
131	ind_dinh_flanelhinha_memb	8	Número	guardador de carro	1 - Opção marcada
122	ind dish carrogadas mani-	0	Niúmena	Ganha dinheiro como	0 - Opção não marcada
132	ind_dinh_carregador_memb	8	Número	carregador	1 - Opção marcada
122	ind dinh catador memb	8	Número	Ganha dinheiro como	0 - Opção não marcada
100	a_anni_catadoi_intenib		. Tarrier 0	catador	1 - Opção marcada
134	ind_dinh_servs_gerais_memb	8	Número	Ganha dinheiro com	0 - Opção não marcada
			12	serviços gerais	1 - Opção marcada
135	ind_dinh_pede_memb	8	Número	Ganha dinheiro como	0 - Opção não marcada
				pedinte	1 - Opção marcada
136	ind_dinh_vendas_memb	8	Número	Ganha dinheiro com vendas	0 - Opção não marcada
	- -	<u> </u>	<u> </u>		1 - Opção marcada

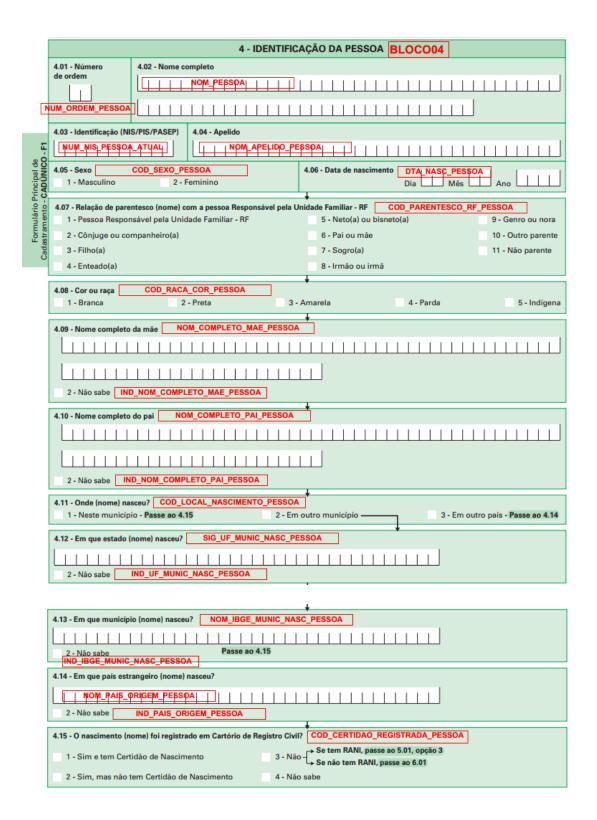
137 ind_dinh	ind dinh outro memb	Número	Número	Ganha dinheiro de outra	0 - Opção não marcada
	ma_ami_oatro_mems		Numero	forma	1 - Opção marcada
138	ind_dinh_nao_resp_memb	8 Nú	Número		0 - Opção não marcada
					1 - Opção marcada

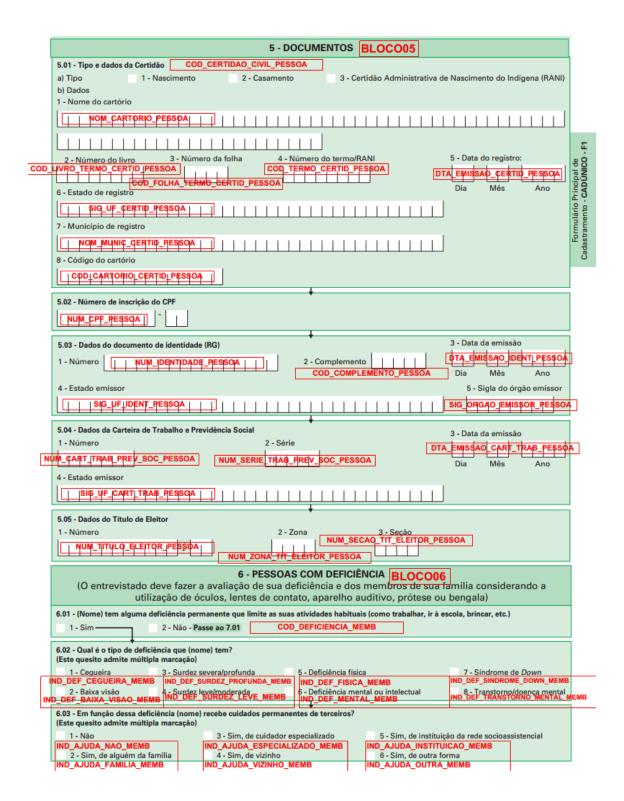
Anexo VIII – Formulários de cadastramento marcado com as variáveis e o roteiro para preenchimento

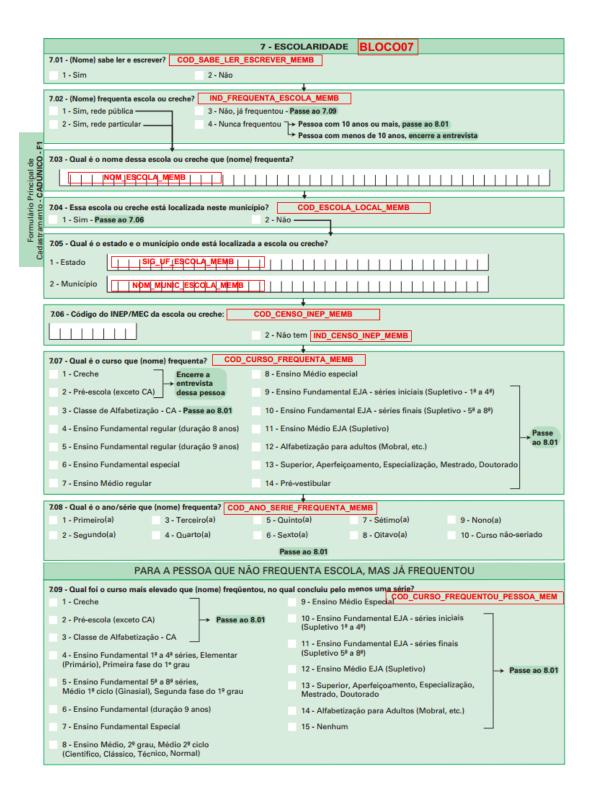
Governo Federal		
	vimento Social e Combate à Fom	Formulário Principal
Secretaria Nacional de Re		de Cadastramento
Departamento do Cadastro Únic		F1
Departamento do Cadastro Onio		
	1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTR	ROLE BLOCO01
1.01 - Código familiar	1.02 - UF 1.03 - Município 1.04 - Dis	trito 1.05 - Subdistrito 1.06 - Setor censitário
COD_FAMILIAR_FAM COD	COD MUNIC BGE 5 FAM COD BGE DIS	
1.07 - Modalidade da 1.08 - Forma d		1.10 - Data da entrevista
operação de dados 1 - Inclusão 1 - Sem vis	sita domiciliar 0 - Principal 2 - Avulso 2	
	sita domiciliar 1 - Avulso 1 3 - Suplementa	ar(es) nº(s) Dia Mês Ano
COD_MODALIDADE_FAM	IND_FORMULARIO_	0_FAM DTA_ENTREVISTA_FAM
COD_FORMA_	ENDERE MO DOKING MAIN	TRITO_FAM COD_IBGE_SETOR_CENSO_FAM 1.10 - Data da entrevista 1.10 - Data da entrevista
1.11 - Localidade (bairro, povoado, vila, etc.)	IND_FORMULARIO_SI	UP1_FAM UP2_FAM
NOM_LOCALIDADE_FAM		
Logradouro (tipo, título, nome)		
1.12 - Tipo (rua, avenida, igarapé, etc.)	TIP_LOGRADOURO_FAM	
1.13 - Título (general, santa, pintor, etc.)	TULO_LOGRADOURO_FAM	
1.14 - Nome NOM_L	OGRADOURO_FAM	
1.15 - Número	1.16 - Comp	lemento do número (s/nº, km, A, FUNASA, SUCAM, etc.)
NUM_LOGRADOURO_FAM	DES_COM	PLEMENTO_FAM
1.17 - Complemento adicional (aparta	mento, casa, sobrado, fundos, bloco, lote, quadra, et	cc.)
DES_COMPLEMENTO_AD	DIC_FAM	
		1.18 - CEP NUM_CEP_LOGRADOURO_FAI
1.19 - Unidade territorial local		
a) Código b) Descri	ição NOM_UNIDADE_TERRITORIAL_FAM	
1.20 - Referência para TXT REFER	RENCIA LOCAL FAM	
localização		
	ENTREVISTADOR	
1.21 - Nome NOM_ENTREVISTA	ADOR_FAM	
1.22 - CPF do entrevistador NUM_C	PF_ENTREVISTADOR_FAM Assinatura do entrevistador	
1.23 - Observações TXT_OBS_ENTF	REVISTADOR_FAM	
Assinatura do representante da prefeitura/órgão responsável pelo cado	dastramento	



1 - Sim 2 - Não - Passe ao 3.03	_							
3.06 - Qual é o nome da comunidade quilombola? NOM_COMUNIDADE_QUILOMBOLA_FAM								
3.06 - Quai e o nome da comunidade quilombola?	_QOILOMBOLA_FAM	1						
		1						
2 - Não sabe IND_COMUNIDADE_QUILOMBOLA_FAM								
3.07 - Quantas pessoas moram no seu domicílio? (Não preencher para fa	nílias em situação de rua)							
QTD_PESSOAS_DOMIC_FAM								
3.08 - Quantas famílias moram no seu domicílio? (Não preencher para fa	nílias em situação de rua)	e e						
QTD FAMILIAS DOMIC FAM	mas em sicadyas de rad,	ipal						
		ou						
3.09 - Há alguma pessoa dessa família que está internada ou abrigada em h há 12 meses ou mais? (Não preencher para famílias em situação de rua)	ospital, casa de saúde, asilo, orfanato ou em outro estabelecimento simila	Formulário Principal						
		mul						
1 - Criança(s) e adolescente(s) (de 0 a 17 anos) 0 - Não	em SSOA INTER 0_17 ANOS FAM	Š						
2 - Jovem(ns) e adulto(s) (de 18 a 64 anos) 0 - Não								
	SSOA_INTER_18_64_ANOS_FAM							
3 - Idoso(s) (de 65 anos ou mais) 0 - Não QTD PESSOA INTER 65 ANOS FAM IND PE	SSOA INTER 65 ANOS FAM							
	NÍLIA MORADORES DO DOMICÍLIO							
- Sempre iniciar o preenchimento pelo no	ne do Responsável pela Unidade Familiar							
- Anote o primeiro nome de cada pessoa								
Nº de ordem Nome da pessoa	Nº de ordem Nome da pessoa							
1	7	\dashv						
2	8	\dashv						
3	9	\dashv						
4	10	+						
5	11	\dashv						
6	12	\dashv						
6	12	_						
3.10 - A família, normalmente, tem despesa mensal com:								
1 - Energia elétrica ,00	0 - Não tem							
VAL_DESP_ENERGIA_FAM 2 - Água e esgoto	IND_DESP_ENERGIA_FAM 0 - Não tem							
2 - Agua e esgoto VAL_DESP_AGUA_ESGOTO_FAM	IND_DESP_AGUA_ESGOTO_FAM							
3 - Gás, carvão e lenha ,00	0 - Não tem							
VAL_DESP_GAS_FAM 4 - Alimentação, higiene e limpeza 00	IND_DESP_GAS_FAM 0 - Nåo tem							
VAL_DESP_ALIMENTACAO_FAM	IND_DESP_ALIMENTACAO_FAM							
5 - Transporte ,00 VAL_DESP_TRANSPOR_FAM	0 - Não tem IND DESP TRANSPOR FAM							
6 - Aluguel ,00	0 - Não tem							
VAL_DESP_ALUGUEL_FAM	IND_DESP_ALUGUEL_FAM							
7 - Medicamentos de uso regular ,00 VAL DESP MEDICAMENTOS FAM	0 - Não tem IND_DESP_MEDICAMENTOS_FAM							
3.11 - Nome e código do Estabelecimento de Assistência à Saúde - EAS/I								
a) Nome NOM_ESTAB_ASSIST_SAUDE_FAM								
b) Código								
3.12 - Nome e código do Centro de Referência da Assistência Social (CRA necessitam:	3/CREAS) em que os membros da família são atendidos quando							
a) Nome NOM CENTRO ASSIST_FAM								
b) Código COD_CENTRO_ASSIST_FAM								







7.10 - Qual foi o último ano/série	e que (nome) concluir	ı com aprovação nesse	curso que frequentou	2 COD ANO SERIE FREQUENTOU MEMB	h	
	10 - Qual foi o último ano/série que (nome) concluiu com aprovação nesse curso que frequentou? COD_ANO_SERIE 1 - Primeiro(a) 3 - Terceiro(a) 5 - Quinto(a) 7 - Sétimo(a) 9 - Nono(a)				۲	
2 - Segundo(a) 4	- Quarto(a)	6 - Sexto(a)	8 - Oitavo(a)	10 - Curso não-seriado		
7.11- (Nome) concluiu esse curso	que frequentou? CC	DD CONCLUIU FREQU	JENTOU MEMB		1	
	- Não					
	8 - TRABALHO E REMUNERAÇÃO BLOCO08 (para pessoas de 10 anos de idade ou mais)					
8.01 - Na semana passada (nome) trabalhou? COD_TRABALHOU_MEMB 1 - Sim - Passe ao 8.03 2 - Não						
8.02 - Na semana passada (nom motivo? COD_AFASTADO_TRAI		um trabalho, por mot	ivo de doença, falta vo	oluntária, licença, férias ou por outro	Formulário Principal de Cadastramento - CADÚNICO	
1 - Sim			2 - Não - Passe ao 8.0	05	rmul	
Caso tenha mais de um ti	rabalho, considere co	mo principal o de maio	or número de horas no	ormalmente trabalhadas por semana	Po adast	
8.03 - Esse trabalho principal qu	e (nome) exerceu foi _AGRICULTURA_TRA		de animais, pesca ou	coleta (extração vegetal)?	ŭ	
		+	_		J I	
8.04 - Nesse trabalho principal (1 - Trabalhador por conta pre			3 7 - Trabalhador não-i	remunerado		
2 - Trabalhador temporário e		,	8 - Militar ou servido			
3 - Empregado sem carteira			9 - Empregador	, publico		
4 - Empregado com carteira			10 - Estagiário			
5 - Trabalhador doméstico se			11 - Aprendiz			
6 - Trabalhador doméstico co	om carteira de trabair					
8.05 - No mês passado (nome) re (Se sim, registre o valor bruto da			EMUNER_EMPREGO_ dos os trabalhos)	MEMB		
,00				_VAL_REMUNER_EMPREGO_MEMB		
8.06 - (Nome) teve trabalho rem	unerado nos últimos	12 marge? COD, TDAI	ALUO 12 MECEC M	EMD	í	
1 - Sim ———	unerado nos unumos	12 meses: COD_TRAE	2 - Não - Passe ao 8.0			
8.07 - Quantos meses trabalhou	nesse período? OTC	MESES 12 MESES	MEMB		i	
8.08 - Qual foi a remuneração br	ruta de todos os traba	alhos recebidos por (no	ome) nesse período?	VAL_RENDA_BRUTA_12_MESES_MEMB		
,00						
		+			1	
8.09- Quanto (nome) recebe, nom		1		O. Nije veseka		
1 - Ajuda/doação regular de não VAL_RENDA_DOACAO_MEMB	morador	,00	IN	0 - Não recebe D_VAL_RENDA_DOACAO_MEMB	ı	
2 - Aposentadoria, aposentador	ia rural, pensão	00,		0 - Não recebe		
ou BPC/LOAS VAL_RENDA_APOSENT_MEMB		,00	INI	D_VAL_RENDA_APOSENT_MEMB		
3 - Seguro-desemprego		00,		0 - Não recebe		
3 - Seguro-desemprego VAL_RENDA_SEGURO_DESEM	P_MEMB	.00	INC	D_VAL_RENDA_SEGURO_DESEMP_MEMB		
4 - Pensão alimentícia		00, 1 1 00		0 - Não recebe		
VAL_RENDA_PENSAO_ALIMEN	_MEMB	,,,,,	INE	O_VAL_RENDA_PENSAO_ALIMEN_MEMB		
5 - Outras fontes de remuneraçã		00, 1 1 00		0 - Não recebe		
família ou outras transferências VAL_OUTRAS_RENDAS_MEMB		,,,,,	INC			

		9 - RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIA	AR - RF	BLOCO09	
	Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data desta entrevista.				
		9.01 - Telefone(s) para	IN IN	NUM_TEL_CONTATO_1_FA	
		Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar	N	NUM_TEL_CONTATO_3_FA NUM_TEL_CONTATO_4_FA	м
0 - F1					
oal de JNIC		10 - MARCAÇÃO LIVRE PARA O MUNIC	ÍPIO 💮	BLOCO01	
rincip	10.01 - H	lá trabalho infantil na família? 1 - Sim————————————————————————————————————	io IND_TR	ABALHO_INFANTIL_FAM	
Formulário Principal de astramento - CADÚNICO	10.02 - le	dentifique a(s) criança(s) envolvida(s) em trabalho infantil		BLOCO04	
Formu	Nº de ordem	Nome da criança	ND_TRABA	ALHO_INFANTIL_PESSOA	
Cadi					

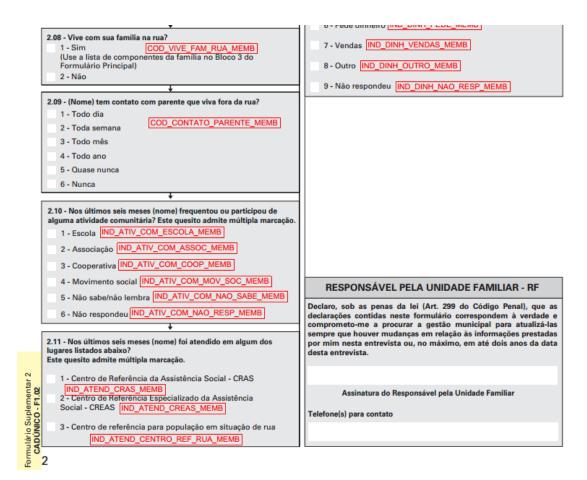
Eu,,					
afirm).				
	Local				
Assinatura			_		
4					
	COMPROVANTE DE PREST	AÇÃO DE INFORI	MAÇÕES		
Governo Federal		-	Formulário	Principal	
	envolvimento Social e Comba	ite à Fome	de Cadast	•	
Secretaria Nacional Departamento do Cadas	l de Renda de Cidadania stro Único		F1		
Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data desta entrevista.					
Nome					
		Lili		l	
Ide	entificação (CPF)	Identific	ação (Título de Eleitor)	J	
	Assinatura do Responsável	pela Unidade Familiar	,		
Nome do município					
Código familiar	Data da entrevista	Entrevistador			
Modalidade da operação			identificação (or i)		
Inclusão					
Alteração			Assinatura do entrevistado	•	
Governo Federal	I		Farmandária Cum	Jamantan 1	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome				
	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Departamento do Cadastro Único Vinculação a programas e serviços				
,	F1. 01				
1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE					
1.01 - Código familiar	1.02 - UF 1.03 - Municíp	pio 1.04 - Distrito	1.05 - Subdistrito 1.0	6 - Setor Censitário	
	1.08 - Forma de coleta 1.09 - Formulário(s de dados	s) preenchido(s)	1.10 - Da	ata da entrevista	
1 - Inclusão				1 1/2/01 1	
	1 - Sem visita domiciliar 0 - Principal	2 - Avulso 2	Dia	Mês Ano	

Recebimento do comprovante de prestação de informações

ENTREVISTADOR				
1.11 - Nome				
1.12 - CPF do entrevistador Assinatura do entrevistador				
1.13 - Observações				
Assinatura do representante da prefeitura/órgão responsável pelo cadastramento				
2 - VINCULAÇÃO A PI	ROGRAMAS E SERVIÇOS BLOCO11			
2.01 – Indique abaixo, marcando com X, se a familia ou algum membro da família é beneficiário de algum programa da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.				
Este quesito admite múltipla marcação. 1 - Vende leite para o programa do leite - Leite Fome Zero	1-Sim COD_ERRAD_TRAB_ESCRAVO_FAM			
IND_SESAN_VENDE_LEITE_FAM 2 - Recebe leite do programa do leite - Leite Fome Zero	2 - Não			
IND_SESAN_RECEB_LEITE_FAM 3 - Vende alimentos para o PAA - Compra Direta IND_SESAN_VENDE_ALIM_PAA_FAM 4 - Recebe alimentos do PAA - Compra Direta IND_SESAN_RECEB_ALIM_PAA_FAM	2.03 - Indique abaixo, marcando com X, se a família ou algum membro da família é beneficiário de algum programa do Ministério de Minas e Energia. Este quesito admite múltipla marcação.			
5 - Becebe cesta de alimentos IND_SESAN_RECEB_CESTA_BASICA_FAM	1 - Recebe sua conta de energia elétrica faturada como Tarifa Social			
IND SESAN REFER RESIDUE POPULAR FAM	1 - Recebe sua conta de energia elétrica faturada como Tarifa Social IND_MIN_ENERG_TARIFA_SOC_FAM 2 - Recebeu de sua distribuidora de energia elétrica doação de lâmpadas ou outros equipamentos para reduzir o consumo de energia IND_MIN_ENERG_EFIC_ENERG_FAM 3 - Não pagou pela instalação de energia na entrada de sua residência IND_MIN_ENERG_LUZ_TODOS_FAM 4 - Nenhum			
IND ⁷ SESZARÍRIGER ENCOZÍRPACOCOMITÁRIA AM	lâmpadas ou outros equipamentos para reduzir o consumo de energia			
IND8sEasticipourepieurepiemalimentaceorexnytriceo	IND_MIN_ENERG_EFIC_ENERG_FAM 9 3 - Não pagou pela instalação de energia na entrada de sua residência			
9 - Recebeu infraestrutura de captação de água	IND_MIN_ENERG_LUZ_TODOS_FAM			
da chuva para produzir alimentos IND_SESAN_CAPIT_AGUA_CHUVA_PROD_ALIM_FAM	4 - Nenhum IND_MIN_ENERG_NENHUM_FAM			
TO - ReceBeu cisterna para armazenamento de água da chuva IND_SESAN_CISTERNA_FAM 11 - Participa de projetos de produção de alimentos (horta comunitária, criação de pequenos animais,	2.04 - Preencha o campo abaixo com o número/código de identificação da unidade consumidora, indicado na conta de energia elétrica do domicílio.			
viveiros e pomares) IND_SESAN_HORTA_COMUM_FAM 12 - Participa de projeto da carteira indígena (Parceria MMA/MDS)	a) № de ordem da pessoa: CQD_CTA_ENERG_ORDEM_PESSOA_FAM			
IND_SESAN_PROJ_CART_INDIGENA_FAM 13 - Vende alimentos em feira livre popular financiada pelo MDS	b) Código da unidade consumidora:			
IND_SESAN_FEIRA_POP_MDS_FAM 14 - Nenhum IND_SESAN_NENHUM_FAM	[COD_CTA_ENERG_UNID_CON\$UM_FAM]			
2.05 - Indique abaixo, marcando com X, se algum membro da família	2.06- Indique abaixo se a família ou algum membro da família é			
recebe algum beneficio ou é atendido por algum programa da Assistência Social.	beneficiário de algum programa do Ministério das Cidades.			
Este quesito admite múltipla marcação.	Lista de Programas COD_PROG_PROHAB_MEMB			
	1 - Habitação de Interesse Social - HIS-FNHIS 2 - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos			
1 - Beneficio de Prestação Continuada - BPC deficiente IND_SNAS_BPC_DEFICIENTE_FAM	Precários - UAP-FNHIS			
2 - Beneficio de Prestação Continuada - BPC idoso IND_SNAS_BPC_IDOSO_FAM	3 - Habitar Brasil BID - HBB 4 - Pró-Moradia			
3 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	5 - Minha Casa Minha Vida - Municípios até 50 mil habitantes			
IND_SNAS_PAIF_FAM	6 - Operações coletivas - FGTS			
4 - Crianças de 0 a 6 anos em ações socioeducativas de apoio à família	7 - Minha Casa Minha Vida - FAR			
IND_SNAS_CRIANCA_0_6_ANOS_FAM 5 - Centros e Grupos de convivência para idosos	8 - Pró-Municípios			
IND_SNAS_GRUPOS_IDOSOS_FAM	Dados do benefício			
6 - Abrigo para mulheres vítimas de violência IND_SNAS_ABRIGO_MULHER_VITIMA_FAM	№ de ordem da pessoa:			

	7 - Abrigo para crianças e adolescentes IND_SNAS_ABRIGO_CRIANÇA_ADOLES_FAM		№ do programa acima listado:	
	8 - Abrigo para pessoas idosas IND_SNAS_ABRIGO_IDOSOS_FAM		Natureza do beneficio: COD_NATUREZA_PROHAB_MEMB	
	9 - Abrigo/albergue para adultos e familias IND_SNAS_ABRIGO_ADULTOS_FAM		Número do contrato: [dot_dontrat]o_proHab_MEMB	
	10 - Abrigo/albergue para população adulta em situação de rua		Dados do benefício	
	IND_SNAS_ABRIGO_POPUL_ADULTA_FAM	Ш	Nº de ordem da pessoa:	
	11 - ProJovem Adolescente IND_SNAS_PROJOVEM_ADOLESCENTE_FAM		Nº do programa acima listado:	
	12 - ProJovem Urbano	Ш	Natureza do beneficio: COD NATUREZA PROHAB MEMB	
	IND_SNAS_PROJOVEM_URBANO_FAM 13 - ProJovem Campo	Ш	Natureza do beneficio: COD_NATUREZA_PROHAB_MEMB	
	IND_SNAS_PROJOVEM_CAMPO_FAM 14 - ProJovem Trabalhador	╟	Número do contrato: [dod_dontriato_prohlab_memb]	
	IND_SNAS_PROJOVEM_TRABALHADOR_FAM	Ш	Dados do benefício	
	15 - Serviço de referência e apoio à habilitação e reabilitação de		№ de ordem da pessoa:	
	IND_SNAS_HABILIT_REABILIT_DEFICIENCIA_FAM		Nº do programa acima listado:	
	16 - Serviço de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças, adolescentes e suas famílias IND_SNAS_ENFRENTA_VIOLENCIA_CRIANCA_FAM		Natureza do beneficio: COD_NATUREZA_PROHAB_MEMB	
	17 - Serviço de acompanhamento social a adolescentes em medid	a	Número do contrato: СФД СФNТRAТФ_ЯКФНАВ_МЕМВ	
	socioeducativa de liberdade assistida IND_SNAS_ACOMP_SOCIAL_LIBERDADE_FAM		Esta família não é beneficiária de qualquer programa do Ministério das Cidades [IND_PROG_PROHAB_FAM]	
_	18 - Serviço de acompanhamento social a adolescentes em medid socioeducativa de prestação de serviços à comunidade	3	2.07 - Identifique neste campo outras parcerias do MDS:BLOCO	11
ontar 0	IND_SNAS_ACOMP_SOCIAL_LIBERDADE_COMUNIDADE_FAM		Código: L L	-
eme • FI.	 19 - Serviço de orientação e apoio especializado a crianças, adolescentes e famílias 	Ш	Descrição: IND_PARC_MDS_FAM	
Sup	IND_SNAS_ORIENTAÇÃO_ESPECIAL_CRIANÇAS_ADOL_FAM	Ш		
0 <	20 Carries de Cantre Die Istandimente à passes ideas	ш		
lári V	20 - Serviço de Centro-Dia (atendimento à pessoa idosa com deficiência)	Ш	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR - RF	
ormulári CADÚ			Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a	
Formulário Suplementar 1 CADÚNICO - F1.01	com deficiência)		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la	e as
Formulári CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade	e as as
Formulári CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicílio de pessoas idosas e pessoas com deficiência		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada	e as as
Formulári CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat	e as as
Formulári CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat	e as as
Formulári CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista.	e as as
Formulári CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar	e as as
Formulári CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar	e as as
Formulári	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato	e as as
Formulári	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal Ministério do Desenvolvimento Social e Com	nba	Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato Formulário Suplementar 2	e as as
Formulári	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal Ministério do Desenvolvimento Social e Com Secretaria Nacional de Renda de Cidadania	nba	Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato Formulário Suplementar 2 Pessoa em situação de rua	e as as
Formulári	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal Ministério do Desenvolvimento Social e Com	nba	Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato Formulário Suplementar 2	e as as
Formulari	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal Ministério do Desenvolvimento Social e Com Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Departamento do Cadastro Único		Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato Formulário Suplementar 2 Pessoa em situação de rua	e as as
Formulari	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal Ministério do Desenvolvimento Social e Com Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Departamento do Cadastro Único	ıÇÃ	Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato Formulário Suplementar 2 Pessoa em situação de rua F1. 02	e as as
Formulari CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal Ministério do Desenvolvimento Social e Com Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Departamento do Cadastro Único	ıÇÃ	Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato Formulário Suplementar 2 Pessoa em situação de rua F1. 02	e as as
Formularia CADÚ CADÚ	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal Ministério do Desenvolvimento Social e Com Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Departamento do Cadastro Único 1 - IDENTIFICA 1.01 - Código familiar 1.02 - UF 1.03 - Muni	ÇÃ cípio	Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato Formulário Suplementar 2 Pessoa em situação de rua F1. 02	e as as
Formulari	com deficiência) IND_SNAS_CENTRO_DIA_IDOSO_FAM 21 - Serviço de atendimento no domicilio de pessoas idosas e pessoas com deficiência IND_SNAS_ATEND_DOMIC_IDOSOS_DEFIC_FAM 22 - Projetos de inclusão produtiva IND_SNAS_INCLUSAO_PRODUTIVA_FAM 23 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI IND_SNAS_PETI_FAM IND_SNAS_NENHUM_FAM Governo Federal Ministério do Desenvolvimento Social e Com Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Departamento do Cadastro Único 1 - IDENTIFICA 1.01 - Código familiar 1.02 - UF 1.03 - Muni	CÉPIO	Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que a declarações contidas neste formulário correspondem à verdade comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-la sempre que houver mudanças em relação às informações prestada por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da dat desta entrevista. Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar Telefone(s) para contato Formulário Suplementar 2 Pessoa em situação de rua F1. 02	e as as

ENTREVISTADOR					
1.11 - Nome					
1.12 - CPF do entrevistador Assinatura do entrevistador					
1.13 - Observações					
Assinatura do representante da prefeitura/órgão responsável pelo cadastramento					
2 - IDENTIFICAÇÃO DA PESS	OA EM SITUAÇÃO DE RUA BLOCO12				
2.01 - Número de ordem 2.02 - Nome completo 2.03 - Identificação (NIS/PIS/PASEP)					
2.04 - Onde (nome) costuma dormir? Este quesito admite múltipla marcação 1 - Rua IND_DORMIR_RUA_MEMB Quantas vezes por semana? OTD_DORMIR_FREQ_RUA_MEMB 2 - Albergue IND_DORMIR_ALBERGUE_MEMB Quantas vezes por semana? OTD_DORMIR_FREQ_ALBERGUE_MEMB 3 - Domicilio particular IND_DORMIR_DOM_PART_MEMB Quantas vezes por semana? OTD_DORMIR_FREQ_DOM_PART_ME 4 - Outro IND_OUTRO_MEMB Quantas vezes por semana? OTD_FREQ_OUTRO_MEMB	4 - Entre dois e cinco anos				
2.06 - Quais os principais motivos pelos quais (nome) passou a morar na rua/albergue/outro? Este quesito admite múltipla marcação. 1 - Perda de moradia IND_MOTIVO_PERDA_MEMB 2 - Ameaça/violência IND_MOTIVO_AMEACA_MEMB 3 - Poblemas com femiliares/companheiro(a) 4 - Alcoolismo/drogas IND_MOTIVO_ALCOOL_MEMB	4 - Instituição de acolhimento governamental (albergue/abrigo/outro) IND_ATEND_INST_GOV_MEMB 5 - Instituição de acolhimento não-governamental (instituição beneficente privada/outro) IND_ATEND_INST_NAO_GOV_MEMB 6 - Hospital/clínica geral IND_ATEND_HOSPITAL_GERAL_MEMB 7 - Nenhum IND_ATEND_NENHUM_MEMB				
5 - Desemprego IND_MOTIVO_DESEMPREGO_MEMB 6 - Trabalho IND_MOTIVO_TRABALHO_MEMB 7 - Tratamento de saúde IND_MOTIVO_SAUDE_MEMB 8 - Preferência/opção própria IND_MOTIVO_PREF_MEMB 9 - Outro IND_MOTIVO_OUTRO_MEMB 10 - Não sabe/não lembra IND_MOTIVO_NAO_SABE_MEMB 11 - Não respondeu IND_MOTIVO_NAO_RESP_MEMB					
2.07 - Há quanto tempo (nome) mora nesta cidade? 1 - Até seis meses COD_TEMPO_CIDADE_MEMB 2 - Entre seis meses e um ano 3 - Entre um e dois anos 4 - Entre dois e cinco anos 5 - Entre cinco e dez anos	1 - Construção civil IND_DINH_CONST_MEMB 2 - Guardador de carro/flanelinha IND_DINH_FLANELHINHA_MEMB 3 - Carregador/estivador IND_DINH_CARREGADOR_MEMB 4 - Catador de material reciclável IND_DINH_CATADOR_MEMB 5 - Serviços gerais/limpeza /outro IND_DINH_SERVS_GERAIS_MEMB				
6 - Mais de dez anos	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				





Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal reger-se-á pelas disposições deste Decreto.
- Art. 2º O Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.
- § 1º A obrigatoriedade de utilização do CadÚnico não se aplica aos programas administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- § 2º Na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, definido pelo <u>art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,</u> é facultada a utilização do CadÚnico, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- § 3º O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.
- Art. 30 Os dados e as informações coletados serão processados na base nacional do CadÚnico, de forma a garantir:
 - I a unicidade das informações cadastrais;
 - II a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam; e
 - III a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

Parágrafo único. A fim de que se atinjam os objetivos do caput, será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de identificação social, nos termos estabelecidos pelo órgão gestor nacional do CadÚnico.

Art. 4 Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

III - a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

Parágrafo único. A fim de que se atinjam os objetivos do **caput**, será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de identificação social, nos termos estabelecidos pelo órgão gestor nacional do CadÚnico.

- Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:
- I família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
 - II família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:
 - a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
 - b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;
 - III domicílio: o local que serve de moradia à família;
- IV renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - V renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.
 - Art. 50 Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:
 - I gerir, em âmbito nacional, o CadÚnico;
 - II expedir normas para a gestão do CadÚnico;
 - III coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do CadÚnico; e
- IV fomentar o uso do CadÚnico por outros órgãos do Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas situações em que seu uso não for obrigatório.
- Art. 60 O cadastramento das famílias será realizado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observando-se os seguintes critérios:

- I preenchimento de modelo de formulário estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
 - II cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;
- III o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezesseis anos, preferencialmente mulher;
- IV as informações declaradas pela família serão registradas no ato de cadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, devendo conter informações relativas aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados necessários:
 - a) identificação e caracterização do domicílio;
 - b) identificação e documentação civil de cada membro da família;
 - c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.
- § 1º Famílias com renda superior a que se refere o art. 4º, inciso II, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.
- § 20 O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome expedirá normas para o cadastramento de famílias que estejam ao abrigo de instituições ou que não possuam domicílio fixo.
- Art. 7º As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Art. 80 Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:
 - I formulação e gestão de políticas públicas; e
 - II realização de estudos e pesquisas.
- § 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.
- § 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.
- § 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá ceder a base de dados nacional do CadÚnico para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal, em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento de seleção de beneficiários.
- § 4º Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no **caput**, pelos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios.
- § 5º A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

- § 6º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.
- Art. 90 O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.
 - Art. 10. O registro de informações inverídicas no CadÚnico invalidará o cadastro da família.
- Art. 11. Com o objetivo de orientar os Municípios sobre o quantitativo de famílias a serem cadastradas, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tornará disponível a estimativa do número de famílias com os perfis de renda mensal indicados no art. 40, inciso II, por Município, que será atualizada anualmente.
- Art. 12. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas operacionais comuns decorrentes do processamento de que trata o **caput** serão alocados ao orçamento anual do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
 - Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Ficam revogados o <u>Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001</u>, e o <u>Decreto de 24 de outubro de 2001</u>, que cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dispõe sobre o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Brasília, 26 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.6.2007

Anexo X - Portaria nº 10/2012

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, instituído pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, o art. 2º, V, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e ainda o art. 5º, II do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

CONSIDERANDO a previsão de sigilo dos dados contidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como as finalidades da sua utilização, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007;

CONSIDERANDO as demandas por parte de setores da sociedade e do Poder Público para a obtenção e a utilização dos dados das famílias constantes na base do CadÚnico; e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicos os critérios e os procedimentos para a cessão e a utilização destes dados, resolve:

Art. 1º Disciplinar os critérios e procedimentos para a disponibilização e utilização de dados constantes do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. A cessão e utilização dos dados a que se refere este artigo serão pautadas pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

- Art. 2º As informações constantes do CadÚnico que não permitam a identificação de pessoas e famílias nele inscritas poderão ser cedidas, mediante solicitação formal enviada à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome SENARC/MDS.
- §1º A solicitação supracitada deve esclarecer a finalidade da utilização dos dados e apresentar justificativas que motivem a sua cessão.
- §2º O recurso da criptografia será utilizado nos casos em que o nível de desagregação da informação requerida tratar-se de família ou pessoa cadastrada.
 - §3º A cessão dos dados a que se refere o caput é ato discricionário do MDS.
- Art. 3º Os dados de identificação poderão ser fornecidos pela SENARC, desde que observados os procedimentos e diretrizes estabelecidos nos artigos 6º a 11 desta Portaria.
- Art. 4º Os dados de identificação dos indivíduos e famílias registrados no CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I formulação e gestão de políticas públicas; e
- II realização de estudos e pesquisas.
- Art. 5º Constituem dados de identificação dos indivíduos e das famílias:
- I nome:
- II documentos pessoais;
- III endereço;
- IV Número de Identificação Social NIS;
- V código da família; e/ou
- VI número de telefone fixo e móvel.
- Art. 6º A SENARC cederá os dados identificados do CadÚnico para utilização por parte de órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pela implementação de programas sociais a que se refere o art. 2º do Decreto nº 6.135, de 2007.
- §1º A cessão a que se refere o caput está condicionada ao recebimento, pela SENARC, de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da qual constem:
- I as justificativas para a cessão dos dados, com a especificação dos programas ou projetos em que serão utilizados, a identificação das informações solicitadas e a periodicidade com a qual deverão ser disponibilizadas pela SENARC; e
- II termos de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo assinados pelo representante legal da instituição e pelos técnicos que terão acesso aos dados solicitados, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexo I e IV.
- §2º Após o recebimento da documentação referida neste artigo, a SENARC formalizará processo administrativo e se manifestará a respeito da completude dos documentos apresentados e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135, de 2007 e nesta Portaria.
- § 3° As disposições deste artigo aplicam-se também à cessão dos dados do CadÚnico a concessionárias e permissionárias de serviços públicos, paraestatais e outras instituições, públicas ou privadas, legalmente responsáveis pela implementação dos programas referidos no art. 2° do Decreto nº 6.135, de 2007, vinculando-se a utilização dos dados exclusivamente à execução desses programas.
- §4º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, além dos requisitos previstos no §1º do art. 6º desta Portaria, deve ser apresentado à SENARC o instrumento formal que comprove a responsabilidade legal do órgão ou instituição pela implementação dos programas referidos no art. 2º do Decreto nº 6.135, de 2007.
- Art. 7° A SENARC poderá ceder os dados identificados do CadÚnico a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para sua utilização em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários, mediante solicitação formal na qual restem claras as finalidades da utilização dos dados, observando as exigências indicadas no §1º do artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação referida neste artigo, a SENARC formalizará processo administrativo e se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135, de 2007 e nesta Portaria.

- Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal poderão disponibilizar acesso aos dados identificados do CadÚnico, cedidos pela SENARC, a instituições com as quais tenham vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução dos programas que estão sob sua gestão, mediante:
 - I autorização formal da SENARC;
- II estabelecimento de instrumento que formalize o repasse dos dados à instituição executora, responsabilizando-a pelo sigilo e pela confidencialidade destes;
- III implementação de política e mecanismos de segurança da informação que identifique e responsabilize cada indivíduo vinculado à instituição que tenha acesso aos dados identificados.
- Art. 9º A cessão e o uso de dados identificados do CadÚnico por parte de organismos internacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas não abrangidas no §3º do art. 6º desta Portaria poderão ocorrer, a critério da SENARC, por meio de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica.
- Art. 10 Os órgãos e entidades indicados nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta Portaria devem comprometer-se a informar a SENARC sobre a substituição dos signatários dos Termos de Responsabilidade, tal como dos responsáveis pelo acompanhamento dos Planos de Trabalho relacionados aos Acordos de Cooperação Técnica estabelecidos.
- Art. 11 A SENARC poderá ceder dados identificados do CadÚnico a instituições de ensino, institutos de pesquisas e pesquisadores para a realização de estudos e pesquisas.
- §1º A cessão dos dados está condicionada à apresentação, pela instituição, de solicitação formal, acompanhada dos seguintes documentos:
 - I projeto de pesquisa que abranja:
 - a) justificativa para a necessidade de acesso aos dados do CadÚnico para a realização do estudo ou pesquisa;
 - b) indicação das variáveis existentes na base de dados do CadÚnico que serão utilizadas e dos motivos que justifiquem a necessidade da informação identificada;
 - c) informação da referência temporal a ser considerada na geração dos dados.
- II termo de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo assinados, conforme modelos constantes dos anexos II e IV, por meio do qual a instituição de ensino ou o instituto de pesquisa compromete-se a utilizar os dados disponibilizados, exclusivamente, para as necessidades do projeto de pesquisa apresentado, ficando estabelecida a obrigatoriedade da guarda do sigilo das informações e vedada qualquer outra forma de utilização ou cessão a terceiros.
- §2º No caso de solicitação apresentada por pesquisador individual, a documentação formal enviada à SENARC deve conter, além do projeto descrito no inciso I do parágrafo anterior:

- I termo de responsabilidade assinado, conforme modelo constante do anexo III, por meio do qual o pesquisador compromete-se a utilizar os dados disponibilizados, exclusivamente, para as necessidades do projeto de pesquisa apresentado, ficando estabelecida a obrigatoriedade da guarda do sigilo das informações e vedada qualquer forma de utilização ou cessão a terceiros; e
- II carta de apresentação que comprove sua vinculação à instituição de ensino ou pesquisa, assinada pelo orientador acadêmico ou responsável pela instituição.
- §3º Após o recebimento da documentação a que se refere este artigo, a SENARC procederá na forma disciplinada no parágrafo único do art. 7º.
- §4º Na hipótese de deferimento da solicitação, a SENARC disponibilizará ao requerente o arquivo contendo as informações solicitadas, de acordo com o formato e o leiaute acordado entre as partes, mediante entrega do Termo de Recebimento assinado pelo solicitante à SENARC, conforme modelo constante do Anexo V.
- §5º O requerimento de informações adicionais necessárias à realização de projeto de estudo ou pesquisa cuja solicitação de dados do CadÚnico já foi deferida pela SENARC:
- I ensejará aditivo ao processo administrativo inicial, dispensando a reapresentação da documentação indicada nos §§ 1º e 2º;
- II observará, contudo, as demais exigências indicadas neste artigo, inclusive a necessidade de manifestação da SENARC, na forma do § 3º.
- §6º Assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos e o respectivo relatório tiver sido finalizado, o solicitante deverá enviar cópia à SENARC, em formato impresso e eletrônico
- Art. 12. A utilização indevida dos dados disponibilizados na forma desta Portaria acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei.

Parágrafo único. Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados que represente violação à privacidade das famílias e pessoas que constam na base de dados do Cadastro Único, estando vedado o repasse de dados de identificação dos cidadãos e famílias cadastrados, para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral, sem motivações fundamentadas em legislação ou decisão judicial.

- Art. 13. Os órgãos gestores do CadÚnico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ceder a terceiros os dados cadastrais, referentes à sua esfera administrativa, observando as disposições desta Portaria.
 - Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SENARC.
 - Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO